

ORGÂNICA DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT)

Concurso para TATA

PROGRAMA PARA O CONCURSO

- ❖ Organização e funcionamento das instituições políticas e administrativas nacionais;
- ❖ Sistema institucional e tratados da União Europeia;
- ❖ Deontologia do serviço público;
- ❖ Código do Procedimento Administrativo;
- ❖ Estrutura, atribuições e competências da AT.

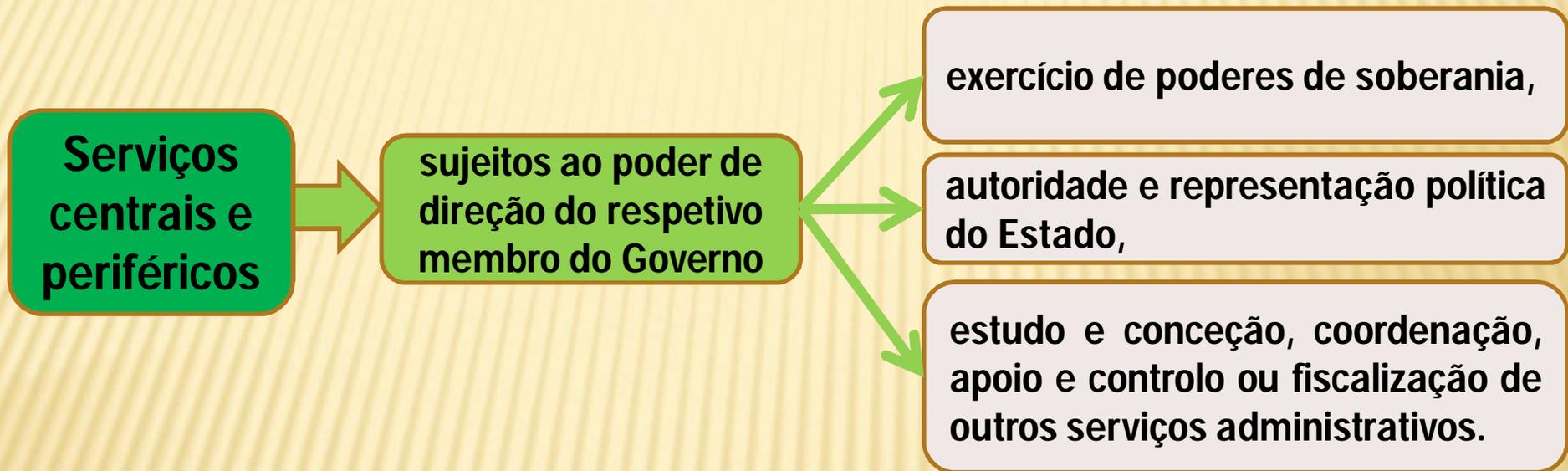
PROGRAMA PARA O CONCURSO

- ❖ Organização e funcionamento das instituições políticas e administrativas nacionais;
- * Sistema institucional e tratados da União Europeia;
- * Deontologia do serviço público;
- * Código do Procedimento Administrativo;
- * **Estrutura, atribuições e competências da AT.**

PLANO DE SESSÃO

- Inclusão na estrutura do Ministério,
- A fusão,
- Missão, atribuições, órgãos, princípios, gestão, receitas e despesas,
- Os serviços, competências.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO



A AT NO XXI GOVERNO CONSTITUCIONAL

(DL N.º 251-A/2015, DE 17 DEZ)



ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Ministério Finanças

Administração direta

Secretaria-Geral

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

A Inspeção-Geral de Finanças

Direcção-Geral do Orçamento

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira

Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público

Serviços Sociais da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público

Administração indireta

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.

Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.

Banco de Portugal

Entidades administrativas independentes

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

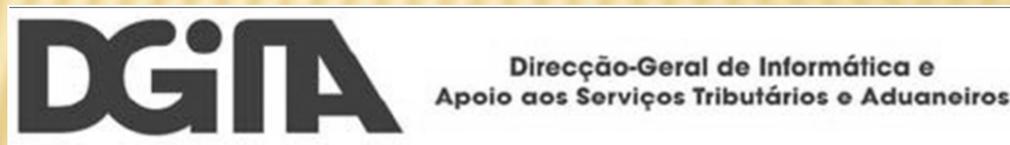
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- ✓ **Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro;**
- ✓ **Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro,**
- ✓ **Despacho n.º 1365/2012, de 31 de janeiro.**

A FUSÃO

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT)
Resultou da fusão, de



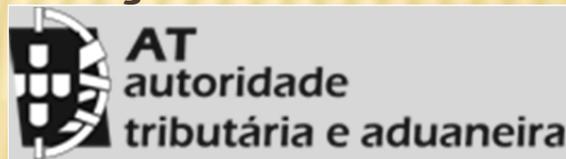
A FUSÃO, MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

(...)R 3.33. O Governo irá fundir os serviços da administração fiscal (DGCI), da administração aduaneira (DGAIEC) e de tecnologias de informação (DGITA) numa única entidade...

DL nº 118/2011, 15/12 (LO da AT) →



Concretizou a criação da AT.



MISSÃO DA AT

...administrar os impostos, direitos aduaneiros e demais tributos que lhe sejam atribuídos, bem como exercer o controlo da fronteira externa da União Europeia e do território aduaneiro nacional, para fins fiscais, económicos e de protecção da sociedade, de acordo com as políticas definidas pelo Governo e o Direito da União Europeia (art. 2º/1)

ATRIBUIÇÕES (ARTº 2º/2)

FINS

(princípio da especialização das pessoas coletivas)

Assegurar a liquidação e cobrança dos impostos sobre o rendimento, sobre o património e sobre o consumo, dos direitos aduaneiros e demais tributos que lhe incumbe administrar, bem como arrecadar e cobrar outras receitas do Estado ou pessoas colectivas de direito público.



AT
autoridade
tributária e aduaneira

Exercer a acção de inspecção tributária, garantir a aplicação das normas a que se encontram sujeitas as mercadorias introduzidas no território da União Europeia e efectuar os controlos relativos à entrada, saída e circulação das mercadorias no território nacional, prevenindo e combatendo a fraude e evasão fiscais e aduaneiras e os tráficos ilícitos



AT
autoridade
tributária e aduaneira

Exercer a acção de justiça tributária e assegurar a representação da Fazenda Pública junto dos órgãos judiciais



AT
autoridade
tributária e aduaneira

Assegurar a negociação técnica e executar os acordos e convenções internacionais em matéria tributária, cooperar com organismos europeus e outras administrações tributárias, e participar nos trabalhos de organismos europeus e internacionais especializados no seu domínio de actividade.



AT
autoridade
tributária e aduaneira

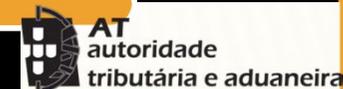
Promover a correcta aplicação da legislação e das decisões administrativas relacionadas com as suas atribuições e propor as medidas de carácter normativo, técnico e organizacional que se revelem adequadas.



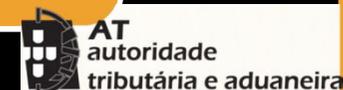
AT
autoridade
tributária e aduaneira

ATRIBUIÇÕES (ARTº 2º/2)

Desenvolver e gerir as infra-estruturas, equipamentos e tecnologias de informação necessários à prossecução das suas atribuições, à prestação de apoio, esclarecimento e serviços de qualidade aos contribuintes.



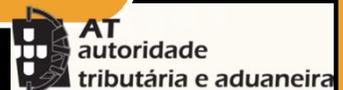
Realizar e promover a investigação técnica e científica no domínio tributário e aduaneiro, tendo em vista o aperfeiçoamento das medidas legais e administrativas em matéria tributária e aduaneira, a qualificação permanente dos recursos humanos, bem como o necessário apoio ao Governo na definição da política fiscal e aduaneira.



Informar os contribuintes e os operadores sobre as respectivas obrigações fiscais e aduaneiras e apoiá-los no cumprimento das mesmas



Assegurar o controlo da fronteira externa da União Europeia e o licenciamento do comércio externo dos produtos tipificados em legislação especial e gerir os regimes restritivos do respectivo comércio externo Exercer a acção de justiça tributária e assegurar a representação da Fazenda Pública junto dos órgãos judiciais.

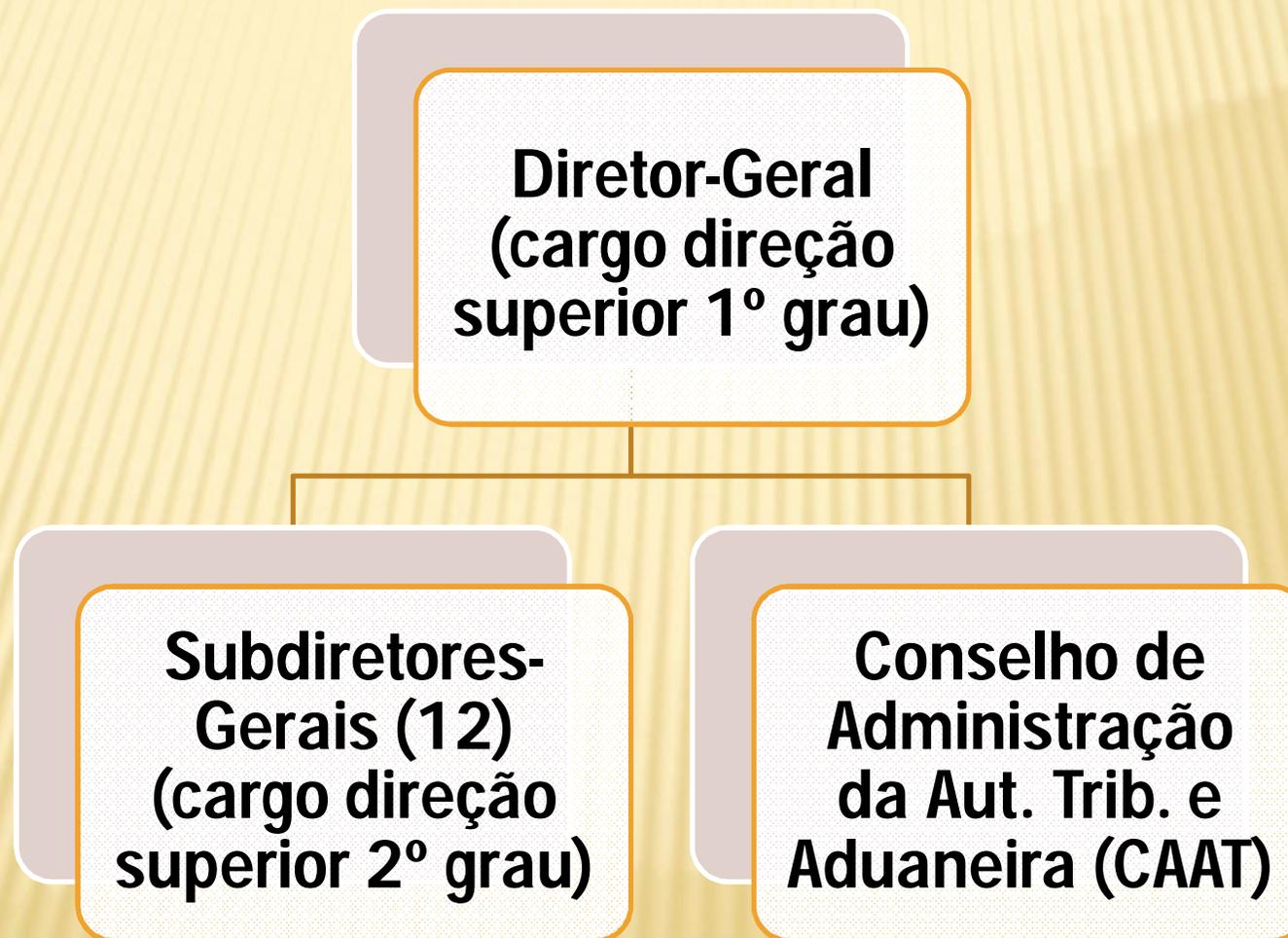


ÓRGÃOS (ART. 3º)

Elemento da pessoa coletiva que consiste num centro institucionalizado de poderes funcionais, a exercer pelo indivíduo ou colégio de indivíduos que nele estiverem providos com o objetivo de expressar a vontade juridicamente imputável a essa pessoa coletiva.

(Marcello Caetano, Manual de Direito Administrativo Vol I, p. 204)

ÓRGÃOS (ARTº 3º)



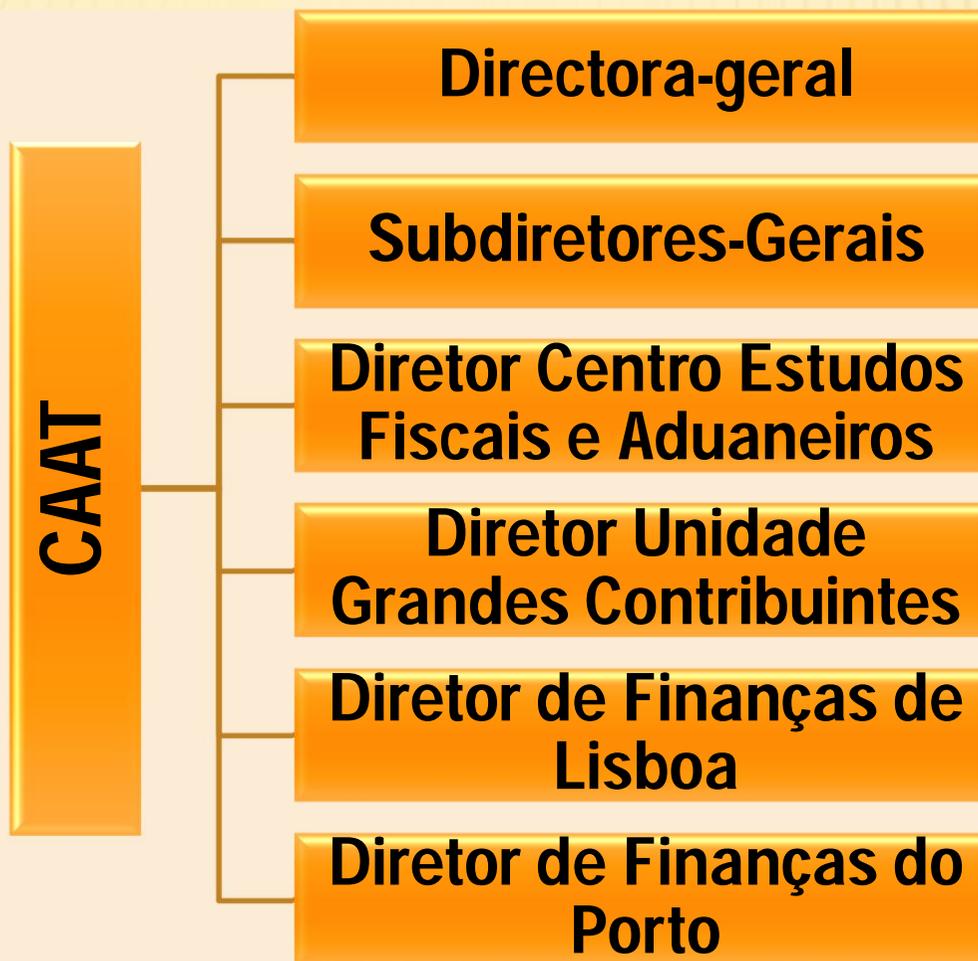
ÓRGÃOS (ARTº 4º)

**Diretora-
Geral**

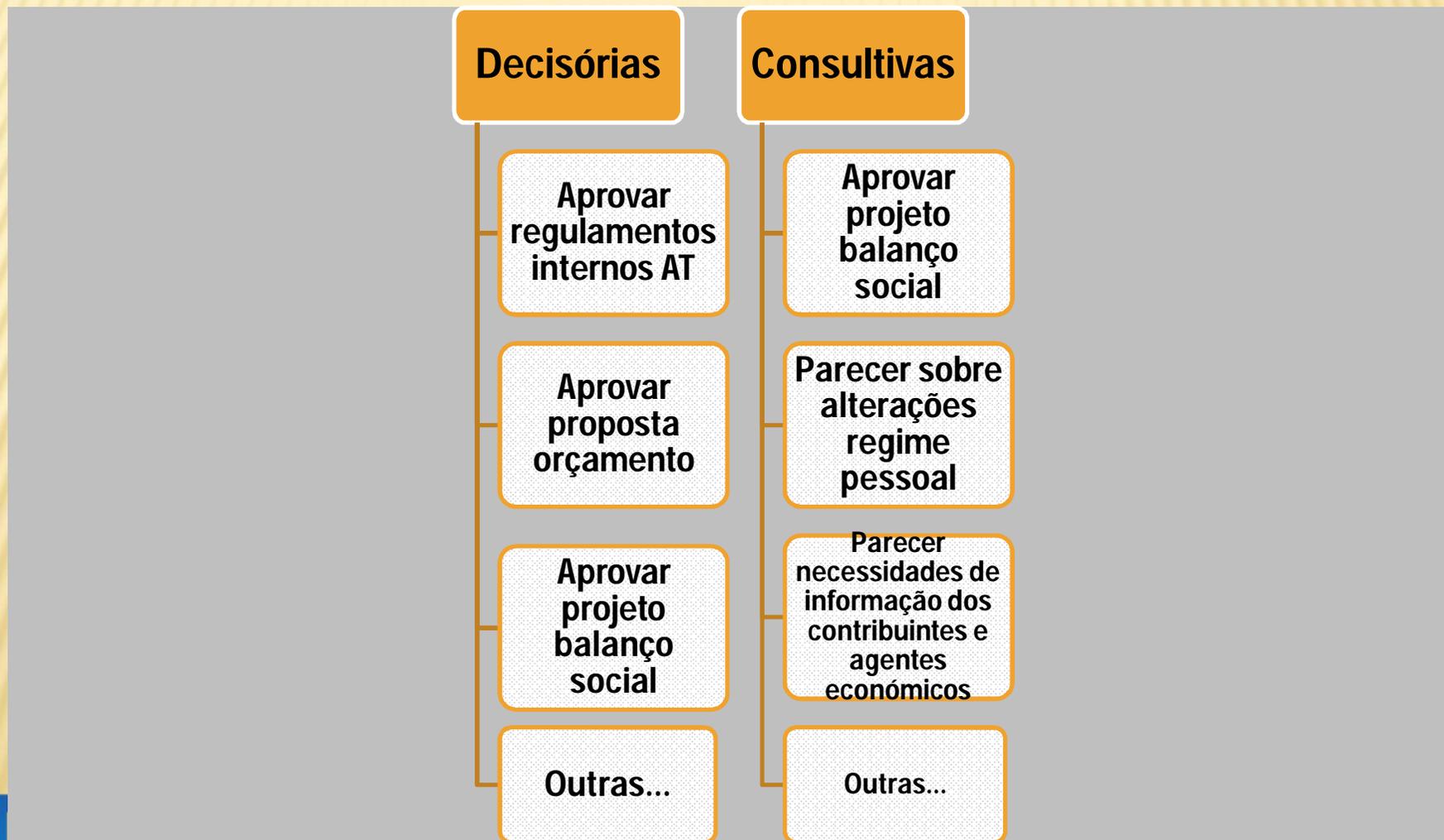
COMPETE

- a) Promover a execução da legislação tributária e aduaneira e da política do Governo nessas matérias;*
- b) Propor a criação e a alteração das leis e regulamentos necessários à eficácia e eficiência do sistema fiscal;*
- c) Colaborar na elaboração de políticas públicas em matéria fiscal e aduaneira;*
- d) Zelar pelos interesses da Fazenda Pública, no respeito pelos direitos e garantias dos contribuintes e dos operadores económicos;*
- e) Exercer a função de representação da AT junto das organizações nacionais e internacionais na área tributária e aduaneira;*
- f) Dirigir e controlar os serviços da AT e superintender na gestão dos respetivos recursos.*

CAAT. COMPOSIÇÃO (ARTº 5º)



ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS DO CAAT, ENTRE OUTRAS (ARTº 5º)



ARTº 10.º CARGOS

Qualificação	Grau	Designação do cargo	Número de lugares
Direção superior	1.º	Diretor-geral	1
	2.º	Subdiretor-geral	12
	2.º	Diretor do Centro de Estudos Fiscais e Aduaneiros	1
	2.º	Diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes	1
	2.º	Diretor de Finanças de Lisboa	1
	2.º	Diretor de Finanças do Porto	1
Direção intermédia	1.º	Diretor de Serviços	34
	1.º	Diretor de Finanças	11
	1.º	Diretor adjunto da Unidade dos Grandes Contribuintes	2
	1.º	Diretor de Finanças adjunto	19
	1.º	Diretor de alfândega	15

PRINCÍPIOS (ARTº 7.º)

LEGALIDADE

a prossecução das suas atribuições deve pautar-se pela rigorosa observância das disposições legais e no respeito pelas garantias dos contribuintes;

FLEXIBILIDADE E ORGANIZATIVA

que visa otimizar permanentemente a adequação das unidades de trabalho aos objetivos a prosseguir em cada momento, através de normativos regulamentares e de decisões administrativas;

DESBUROCRATIZA- ÇÃO

visa racionalizar os procedimentos administrativos relativos ao cumprimento das obrigações tributárias, através, designadamente, da redução e simplificação dos suportes da informação a fornecer pelos contribuintes e da maior comodidade destes nos contactos com os serviços, quer pela difusão de unidades de atendimento e apoio, quer pela intensificação da utilização de meios eletrónicos de comunicação;

DESCONCENTRAÇÃO administrativa

visa cometer, tendencialmente, aos serviços periféricos as tarefas operativas e aos serviços centrais as tarefas de conceção, planeamento, regulamentação, avaliação e controlo e, bem assim, as tarefas operativas que não possam ser desenvolvidas a outro nível sem diminuição de qualidade ou não o devam ser em razão de ganhos de eficiência significativos alcançados através de meios tecnológicos

VALORIZAÇÃO dos recursos humanos

visa aumentar a motivação e a participação ativa dos trabalhadores, através, designadamente, da sua formação e qualificação permanente, de formas de organização do trabalho que lhes permitam pôr à prova a sua capacidade e criatividade, de mobilidade profissional e de adequados planos de carreira baseados no mérito;

COORDENAÇÃO interadminis- trativa

visa a coordenação institucional da AT com outras entidades, bem como com as administrações tributárias e aduaneiras de outros Estados.

GESTÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLO (ARTº 7.º)

INSTRUMENTOS

Plano estratégico plurianual;

Plano de atividades;

Orçamento;

Relatório de atividades;

Plano de formação profissional;

Balanço social.

RECEITAS (ART.º 8.º)

Dotações do Orçamento do Estado

Participação constituída por uma percentagem das cobranças efetuadas pela AT a favor de outros organismos;

Produto da venda de bens e serviços prestados a terceiros, incluindo a comissão de liquidação e cobrança de receitas de outras entidades;

Importâncias provenientes do fornecimento de bens e serviços informáticos nas áreas das suas atribuições;

Montante dos emolumentos e coimas cobradas nos respetivos serviços, das custas cobradas nos processos fiscais e aduaneiros, bem como de uma percentagem das receitas resultantes de ações de inspeção e de outras correções nos valores declarados pelos contribuintes;

Montante dos reembolsos dos salários e demais abonos dos membros das comissões de avaliações que sejam da iniciativa dos contribuintes;

Produto da venda de impressos e publicações;

Reembolso dos encargos com a publicidade realizada no âmbito da cobrança coerciva;

Produto dos reembolsos das despesas com papel, fotocópias e correio, efetuadas no interesse dos contribuintes, bem como o produto do fornecimento de cadernetas prediais;

RECEITAS

Próprias.

RECEITAS (ART.º 8.º)

RECEITAS

Próprias

Montante da taxa devida pela realização de segundas avaliações de prédios urbanos, quando suportadas pelos contribuintes, bem como da taxa prevista no n.º 3 do artigo 76.º do Código do IMI;

Reembolso de despesas suportadas com a realização de primeiras e segundas avaliações de prédios rústicos e urbanos, não referidas no caso anterior;

Produto da percentagem definida na lei relativamente ao IMI cobrado nos anos em que se proceder à avaliação geral dos prédios urbanos ou rústicos;

Montante da taxa devida pela prestação urgente de informações vinculativas;

Produto da venda de bens não duradouros;

Receitas que por lei, contrato ou outro título lhe sejam atribuídas.

DESPESAS(ART.ºS 9.º E 9.º-A)

DESPESAS

As que resultem de encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão cometidas

Com a atividade inspetiva

Sem identificação do adquirente, nos casos em que o conhecimento do circunstancialismo da realização da despesa possa **comprometer** a eficácia e a segurança das atividades de inspeção tributária

OS SERVIÇOS

Organizações permanentes de atividades humanas ordenadas para o desempenho regular das atribuições de certa pessoa coletiva de direito público sob a direção dos respectivos órgãos.

(Marcello Caetano, Manual de Direito Administrativo Vol I, p. 237)

SERVIÇOS, UNIDADES ORGÂNICAS

PORTARIA N.º 320-A/2011, DE 30 DE DEZEMBRO

UNIDADES ORGÂNICAS CENTRAIS

- Serviços Centrais (têm a seu cargo interesses gerais)

UNIDADES ORGÂNICAS DESCONCENTRADAS DE ÂMBITO REGIONAL

- Direções de Finanças;
- Alfândegas

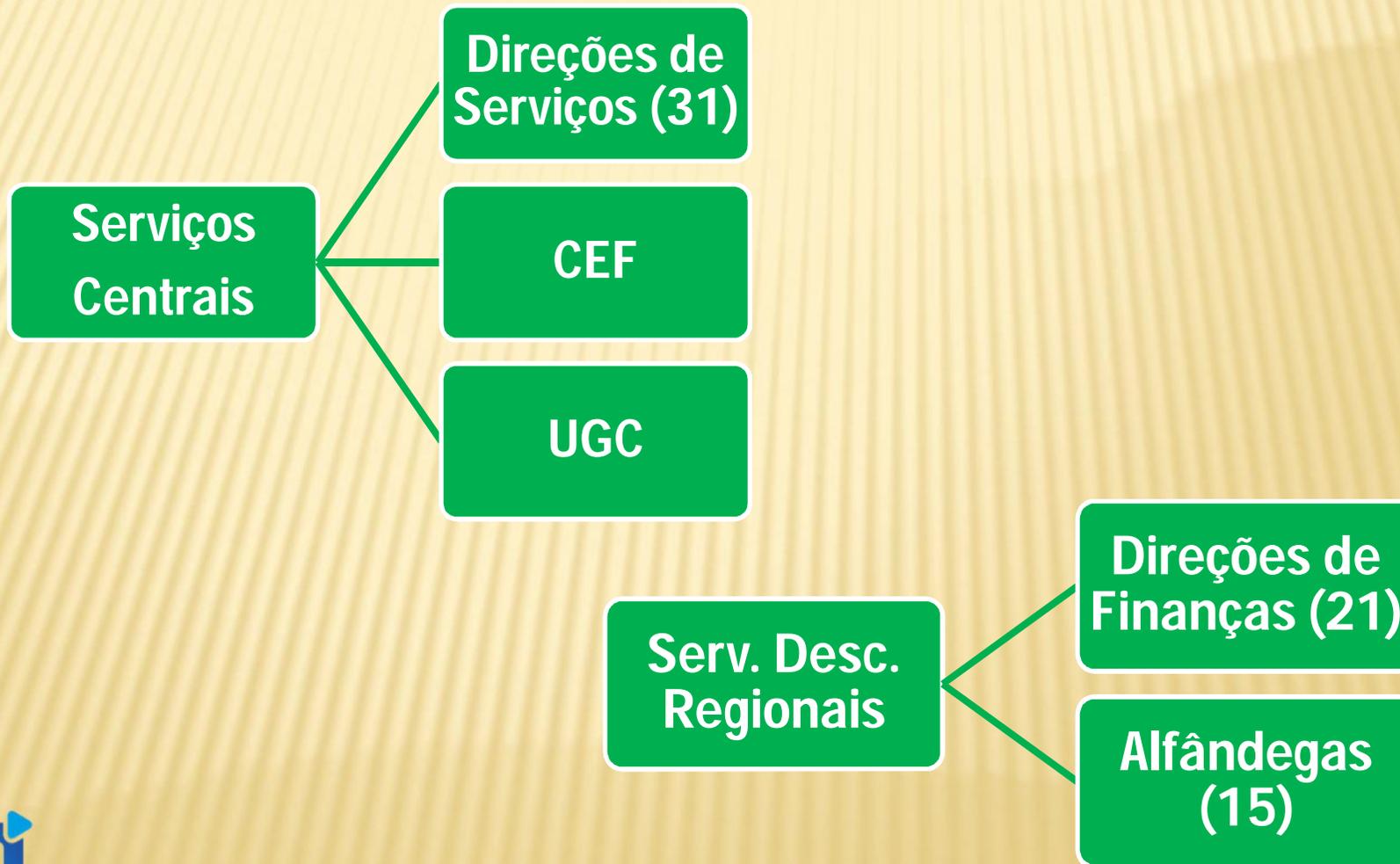
UNIDADES ORGÂNICAS DESCONCENTRADAS DE ÂMBITO LOCAL

- (têm a seu cargo interesses locais)
- Serviços de Finanças;
- Delegações Aduaneiras;
- Postos Aduaneiros.



UNIDADES ORGÂNICAS NUCLEARES

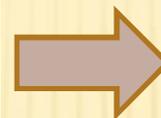
PORTARIA N.º 320-A/2011, DE 30 DE DEZEMBRO



UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS

PORTARIA N.º 320-A/2011, DE 30 DE DEZEMBRO

**CRIADAS POR DESPACHO DO
DIRETOR-GERAL
LIMITE MÁXIMO – 164
(art.º 41º Port. 320-A/2011)**



**DESPACHO n.º
1365/2012**

**Serv.
centrais**

Divisões

**Direções de
Finanças**

Divisões

ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CENTRAIS

PORTARIA N.º 320-A/2011, DE 30 DE DEZEMBRO

SERV.
CENTRAIS

33

DS Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

DS Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

DS Relações Internacionais

DS Imposto Municipal sobre Imóveis

DS Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, do Imposto do Selo, do Imposto Único de Circulação e das Contribuições Especiais

DS Avaliações

DS Imposto sobre o Valor Acrescentado

DS Impostos Especiais de Consumo e do Imposto sobre Veículos

DS Tributação Aduaneira

DS Regulação Aduaneira

DS Licenciamento

DS Técnicos, Análises e Laboratório

ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CENTRAIS

PORTARIA N.º 320-A/2011, DE 30 DE DEZEMBRO

**SERV.
CENTRAIS**

33

DS Registo de Contribuintes

DS Cobrança

DS Reembolsos

DS Contabilidade e Controlo

DS Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária

DS Antifraude Aduaneira

DS Investigação da Fraude e de Ações Especiais

DS Justiça Tributária

DS Gestão dos Créditos Tributários

DS Gestão de Recursos Humanos

DS Formação

DS Gestão de Recursos Financeiros

DS Instalações e Equipamentos

ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CENTRAIS

PORTARIA N.º 320-A/2011, DE 30 DE DEZEMBRO

**SERV.
CENTRAIS**

33

DS Planeamento e Controlo de Gestão

Centro de Estudos Fiscais e Aduaneiros

DS Consultadoria Jurídica e Contencioso

DS Auditoria Interna

DS Cooperação e Relações Institucionais

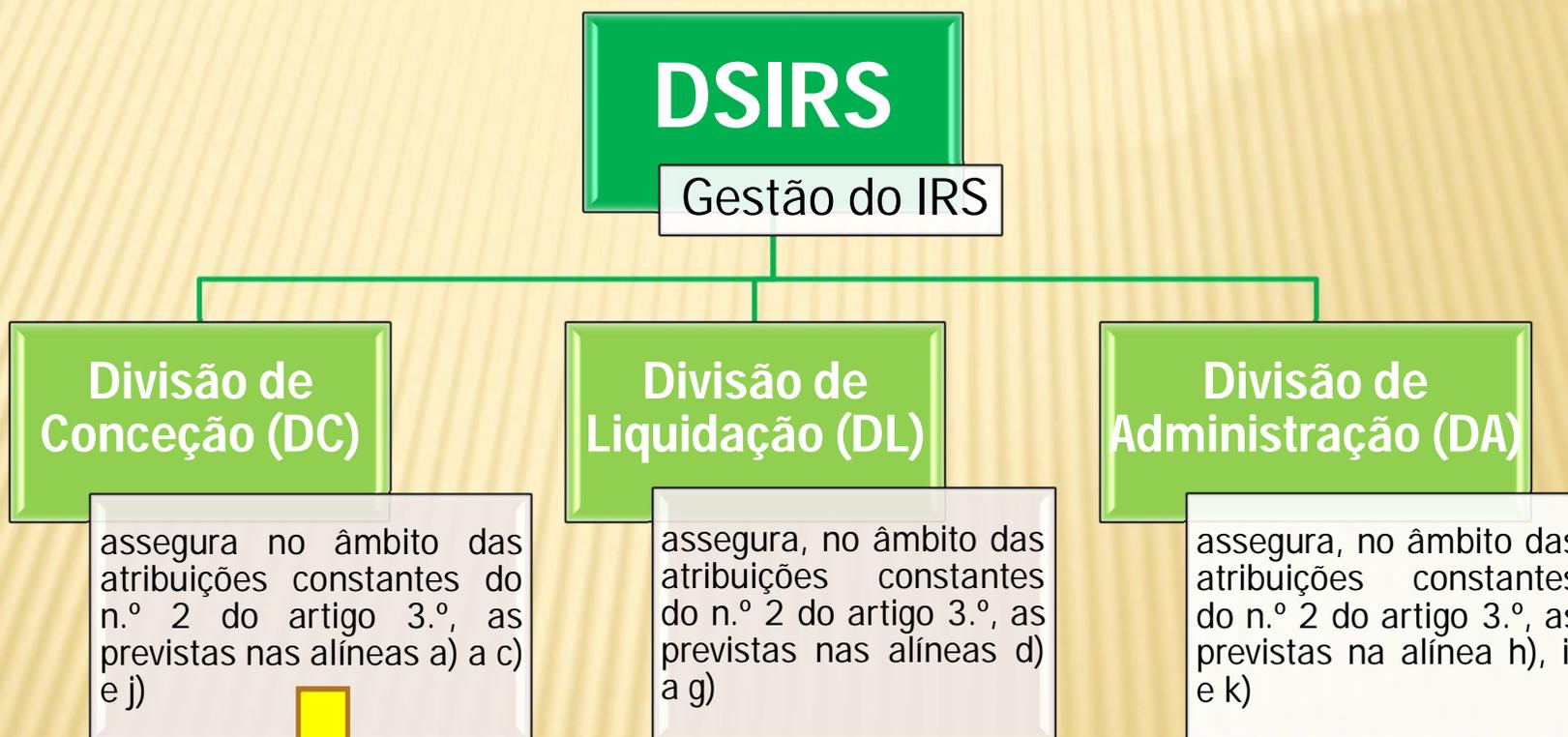
DS Comunicação e Apoio ao Contribuinte

Unidade dos Grandes Contribuintes

DS Gestão de Risco

UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS

Despacho n.º 1365/2012 de 31/01



Estas referências respeitam sempre à Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de Dezembro



ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CENTRAIS

PORTARIA N.º 320-A/2011, DE 30 DE DEZEMBRO (ART.º 3.º)

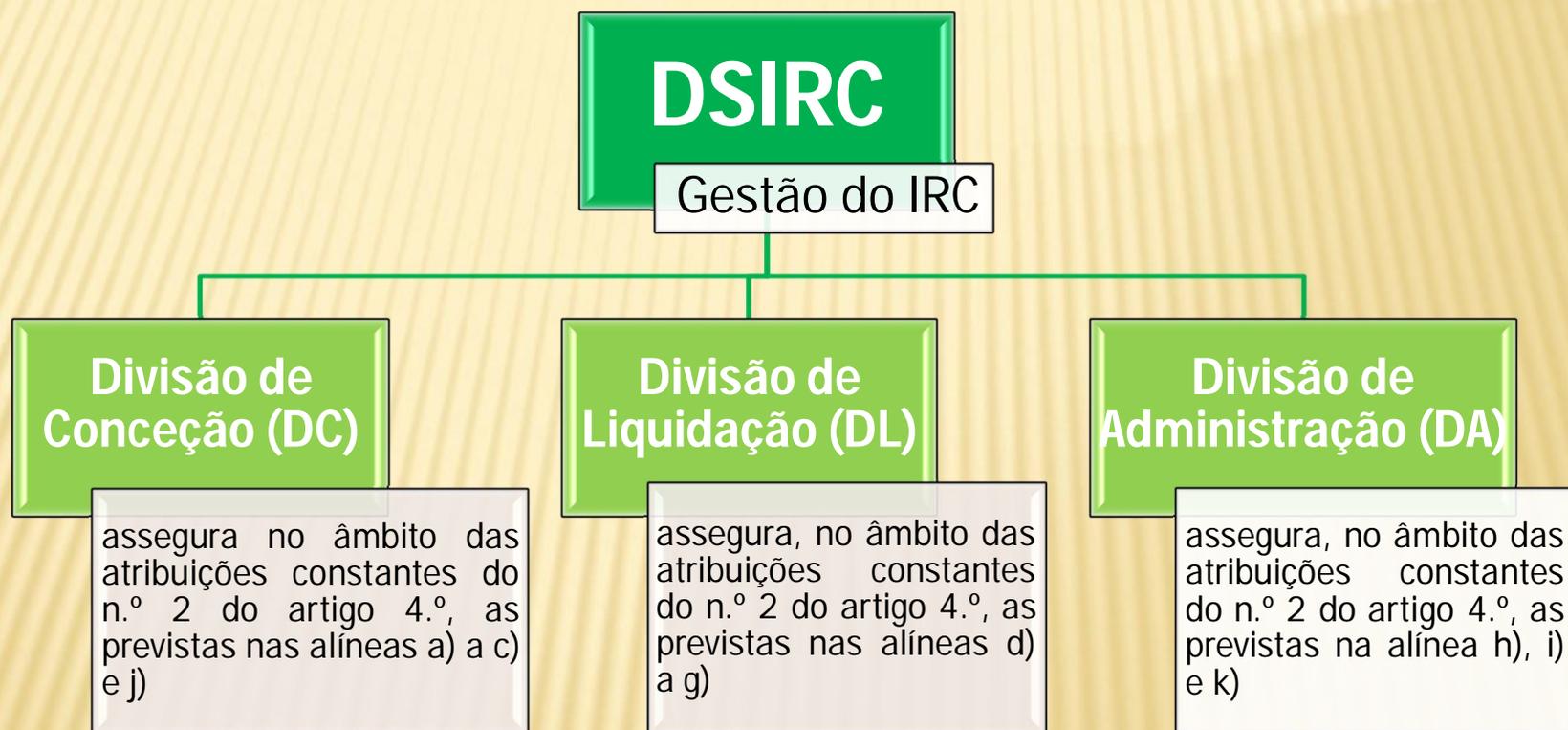
DSIRS

Executa os procedimentos relativos à gestão do IRS

- a) Estudar, conceber e propor medidas legislativas e regulamentares;
- b) Uniformizar a aplicação das normas fiscais e os procedimentos dos serviços, designadamente, através da sistematização das decisões administrativas e da elaboração de instruções;
- c) Conceber e atualizar modelos declarativos e formulários;
- d) Definir as regras de liquidação, de recolha e de validação central da informação;
- e) Liquidar ou efetuar o controlo da liquidação;
- f) Detetar situações de falta de declaração ou de omissões nela verificadas e emitir as correspondentes liquidações;
- g) Propor e acompanhar o ciclo de vida dos sistemas de informação, de acordo com a metodologia em vigor;
- h) Instruir os processos de atribuição de benefícios fiscais que dependam do reconhecimento do Ministro das Finanças ou do diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira;
- i) Elaborar estudos técnicos e estatísticos, incluindo os referentes aos dados de base para quantificação da despesa fiscal;
- j) Emitir pareceres sobre os casos que lhe forem submetidos para apreciação;
- k) Apreciar recursos hierárquicos e procedimentos de revisão oficiosa de atos tributários.

UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS

Despacho n.º 1365/2012 de 31/01



ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CENTRAIS

PORTARIA N.º 320-A/2011, DE 30 DE DEZEMBRO (ART.º 4.º)

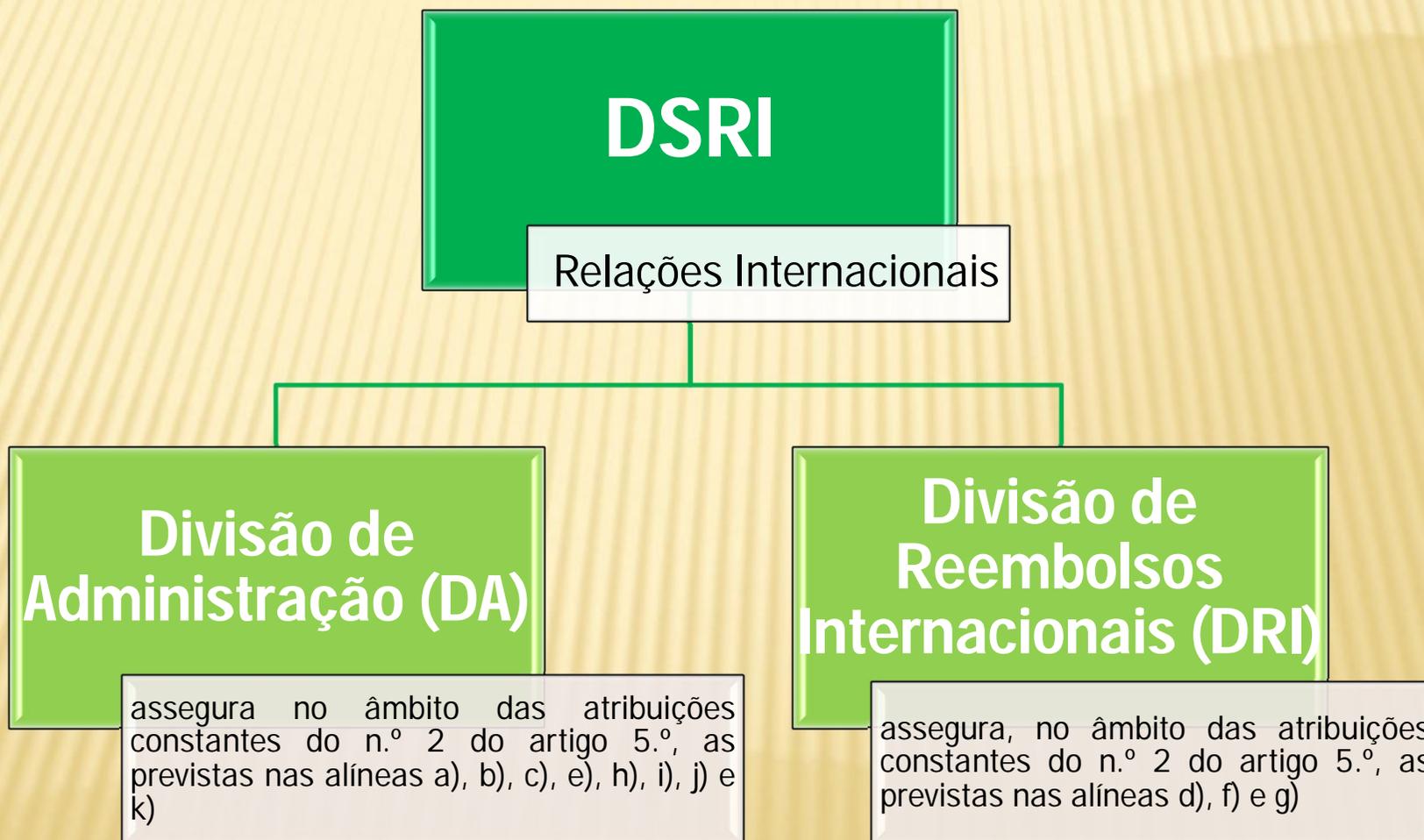
DSIRC

Executa os procedimentos relativos à gestão do IRC

- a) Estudar, conceber e propor medidas legislativas e regulamentares;
- b) Uniformizar a aplicação das normas fiscais e os procedimentos dos serviços, designadamente, através da sistematização das decisões administrativas e da elaboração de instruções;
- c) Conceber e atualizar modelos declarativos e formulários;
- d) Definir as regras de liquidação, de recolha e de validação central da informação;
- e) Liquidar ou efetuar o controlo da liquidação;
- f) Detetar situações de falta de declaração ou de omissões nela verificadas e emitir as correspondentes liquidações;
- g) Propor e acompanhar o ciclo de vida dos sistemas de informação, de acordo com a metodologia em vigor;
- h) Instruir os processos de atribuição de benefícios fiscais que dependam do reconhecimento do Ministro das Finanças ou do diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira;
- i) Elaborar estudos técnicos e estatísticos, incluindo os referentes aos dados de base para quantificação da despesa fiscal;
- j) Emitir pareceres sobre os casos que lhe forem submetidos para apreciação;
- k) Apreciar recursos hierárquicos e procedimentos de revisão oficiosa de atos tributários.

UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS

Despacho n.º 1365/2012 de 31/01



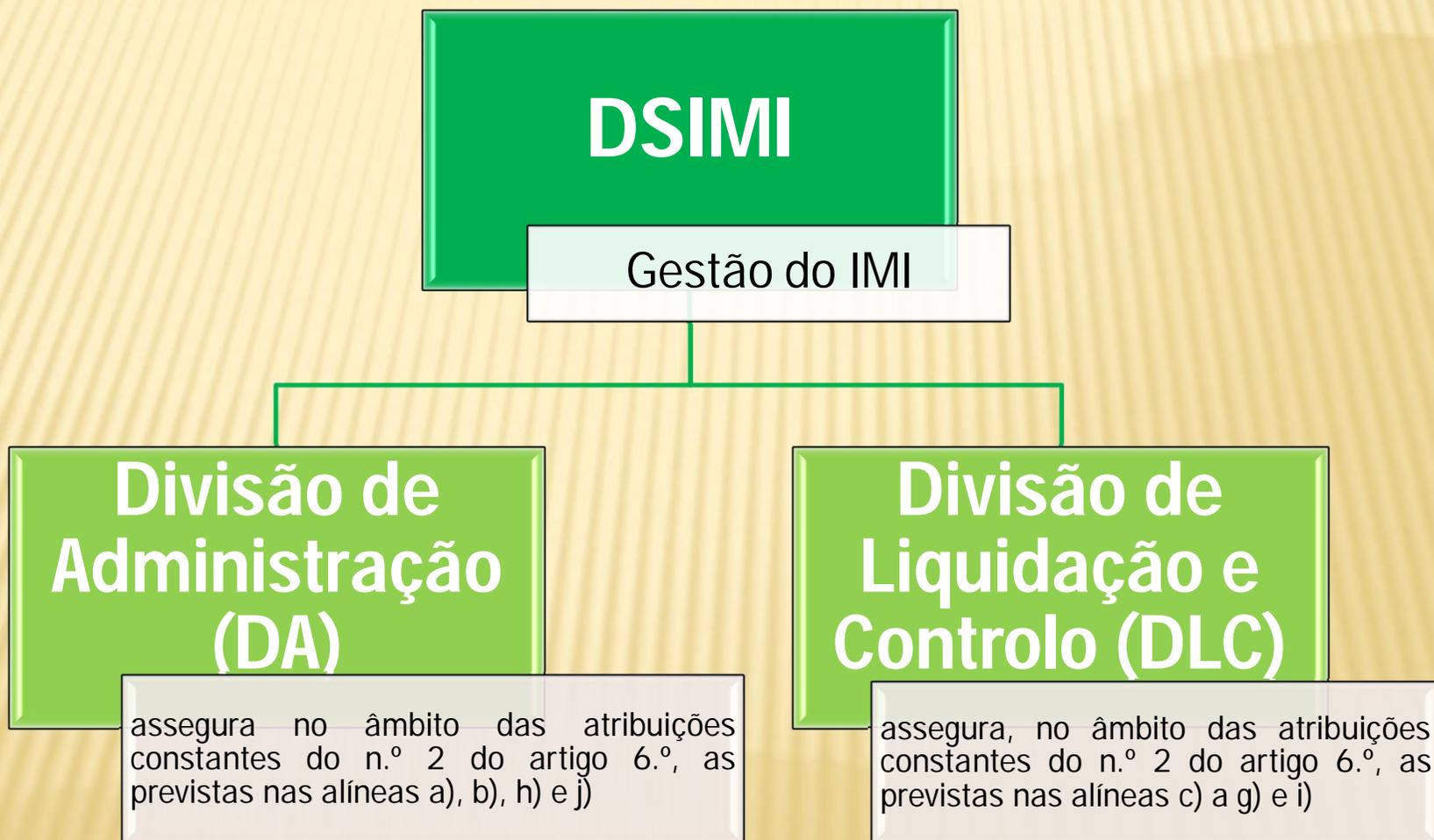
DSRI

Assegura a execução da política tributária no domínio internacional ao nível dos impostos sobre o rendimento, designadamente, através da execução de convenções, tratados e protocolos

- a) Propor medidas legislativas e regulamentares, designadamente as que visem a transposição das diretivas comunitárias em matéria de assistência mútua entre as administrações tributárias e aduaneiras;
- b) Elaborar estudos, trabalhos técnicos e pareceres;
- c) Uniformizar a aplicação das normas fiscais e os procedimentos dos serviços, designadamente, através da sistematização das decisões administrativas e da elaboração de instruções;
- d) Propor e acompanhar o ciclo de vida dos sistemas de informação, de acordo com a metodologia em vigor;
- e) Participar na negociação de acordos bilaterais entre as autoridades competentes em matéria de assistência mútua administrativa e dos protocolos de operacionalização das convenções destinadas a evitar a dupla tributação, bem como integrar os grupos de acompanhamento técnico que, nesse âmbito, sejam constituídos;
- f) Conceber e atualizar modelos declarativos e formulários;
- g) Instruir, em articulação com a área da cobrança tributária, os processos de reembolso a não residentes, ao abrigo e em execução das convenções internacionais em matéria tributária;
- h) Certificar a residência fiscal de acordo e para efeitos de aplicação das convenções internacionais em matéria tributária;
- j) Participar em ações no âmbito da União Europeia, OCDE e outros organismos internacionais, incluindo a representação nacional nas diferentes comissões e grupos de trabalho constituídos no seio das referidas entidades no domínio da cooperação administrativa e da assistência mútua, sem prejuízo das atribuições específicas das demais unidades orgânicas;
- i) Assegurar, em articulação com a área de inspeção tributária, a troca de informações no quadro dos instrumentos previstos nas convenções internacionais em matéria fiscal e no direito comunitário;
- k) Assegurar, em articulação com outras unidades orgânicas, o procedimento amigável com as autoridades competentes dos Estados contratantes, no quadro das convenções bilaterais sobre matéria tributária e da convenção de arbitragem.

UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS

Despacho n.º 1365/2012 de 31/01



ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CENTRAIS

PORTARIA N.º 320-A/2011, DE 30 DE DEZEMBRO (ART.º 6.º)

DSIMI

Executa os procedimentos relativos à gestão do IMI

- a) Estudar, conceber e propor medidas legislativas e regulamentares;
- b) Uniformizar a aplicação das normas fiscais e os procedimentos dos serviços, designadamente, através da sistematização das decisões administrativas e da elaboração de instruções;
- c) Conceber e atualizar modelos declarativos e formulários;
- d) Definir as regras de liquidação, de recolha e de **validação do conteúdo das declarações**;
- e) Liquidar ou efetuar o controlo da liquidação;
- f) Propor e acompanhar o ciclo de vida dos sistemas de informação, de acordo com a metodologia em vigor;
- g) Elaborar estudos técnicos e estatísticos, incluindo os referentes aos dados de base para quantificação da despesa fiscal;
- h) Apreciar recursos hierárquicos e procedimentos de revisão oficiosa de atos tributários.
- i) **Controlar a recolha dos elementos necessários à organização e conservação das matrizes prediais**;
- j) Emitir pareceres sobre os casos que lhe forem submetidos para apreciação;

UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS

Despacho n.º 1365/2012 de 31/01

DSIMT

Gestão do IMT, IS, IUC, CE

**Divisão de Administração,
Liquidação e Controlo
(DALC)**

assegura no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 7.º, as previstas nas alíneas a) a j).

ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CENTRAIS

PORTARIA N.º 320-A/2011, DE 30 DE DEZEMBRO (ART.º 7.º)

DSIMT

Executa os procedimentos relativos à gestão dos IMTOI, IS, IUC e CE

- a) Estudar, conceber e propor medidas legislativas e regulamentares;
- b) Uniformizar a aplicação das normas fiscais e os procedimentos dos serviços, designadamente, através da sistematização das decisões administrativas e da elaboração de instruções;
- c) Conceber e atualizar modelos declarativos e formulários;
- d) Definir as regras de liquidação, de recolha e de **validação do conteúdo das declarações**;
- e) Liquidar ou efetuar o controlo da liquidação;
- f) Propor e acompanhar o ciclo de vida dos sistemas de informação, de acordo com a metodologia em vigor;
- g) Elaborar **pareceres** e estudos técnicos e estatísticos, incluindo os referentes aos dados de base para quantificação da despesa fiscal;
- h) Apreciar recursos hierárquicos e procedimentos de revisão oficiosa de atos tributários.
- i) Emitir parecer sobre pedidos de isenção e outros benefícios fiscais;
- j) **Exercer as competências respeitantes a taxas, nomeadamente emolumentares, coimas e outras receitas públicas, cuja administração não esteja atribuída a outra unidade orgânica**

UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS

Despacho n.º 1365/2012 de 31/01

DSA

Avaliações

**Divisão de Avaliação da
Propriedade e Estudos
(DAPE)**

assegura no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 8.º, as previstas nas alíneas a) a i).

PORTARIA N.º 320-A/2011, DE 30 DE DEZEMBRO

(ART.º 8.º)

DSA

Executa os procedimentos relativos à gestão das avaliações dos prédios rústicos e urbanos

a) Efetuar estudos relacionados com a atualização do valor patrimonial tributário dos prédios e a realização de avaliações de base cadastral ou direta;

b) Estudar, e propor medidas de aperfeiçoamento das normas e procedimentos técnicos relacionados com as avaliações;

c) Sistematizar as decisões administrativas e elaborar instruções visando uniformizar os procedimentos dos serviços;

d) Coordenar a atividade das comissões e peritos de avaliação, prestar-lhes o apoio técnico necessário e realizar inquéritos aos respetivos procedimentos;

e) Fazer o planeamento, o acompanhamento e o controlo das avaliações;

f) Conceber e atualizar os suportes de informação;

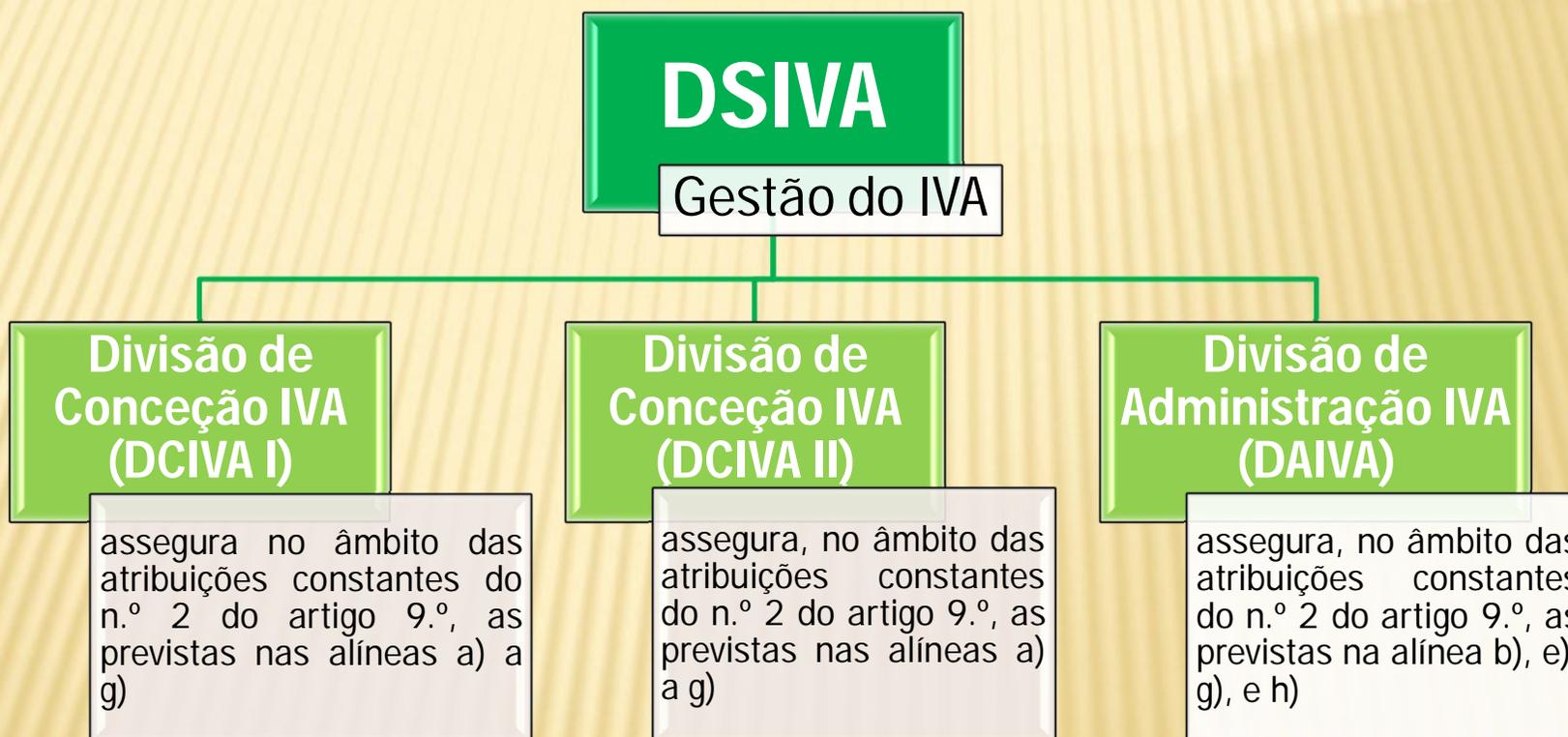
g) Propor e acompanhar o ciclo de vida dos sistemas de informação, de acordo com a metodologia em vigor;

h) Elaborar pareceres e estudos técnicos e estatísticos sempre que tal lhe seja solicitado;

i) Prestar apoio à Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Rústicos (CNAPR), às Juntas de Avaliação Municipal (JAM) e à Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU).

UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS

Despacho n.º 1365/2012 de 31/01



ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CENTRAIS

PORTARIA N.º 320-A/2011, DE 30 DE DEZEMBRO (ART.º 9.º)

DSIVA

Executa os procedimentos relativos à gestão do IVA, nas operações internas, na importação e exportação e nas transações intracomunitárias

- a) Estudar, conceber e propor medidas legislativas e regulamentares;
- b) Colaborar com outros serviços em atividades relacionadas com a execução da política fiscal em matéria de IVA;
- c) Assegurar a coerência da aplicação das normas fiscais com a Nomenclatura Pautal e uniformizar a aplicação das normas fiscais e os procedimentos dos serviços, designadamente, através da sistematização das decisões administrativas e da elaboração de instruções;
- d) Participar, em colaboração com outras unidades orgânicas, nos grupos de trabalho no âmbito das atividades da União Europeia e outros organismos internacionais;
- e) Participar, em colaboração com outras unidades orgânicas, nos grupos de trabalho no âmbito das atividades da União Europeia e outros organismos internacionais;
- f) Propor e acompanhar o ciclo de vida dos sistemas de informação, de acordo com a metodologia em vigor;
- g) Elaborar pareceres, incluindo os referentes aos dados de base para quantificação da despesa fiscal;
- h) Apreciar recursos hierárquicos e procedimentos de revisão oficiosa de atos tributários.

UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS

Despacho n.º 1365/2012 de 31/01



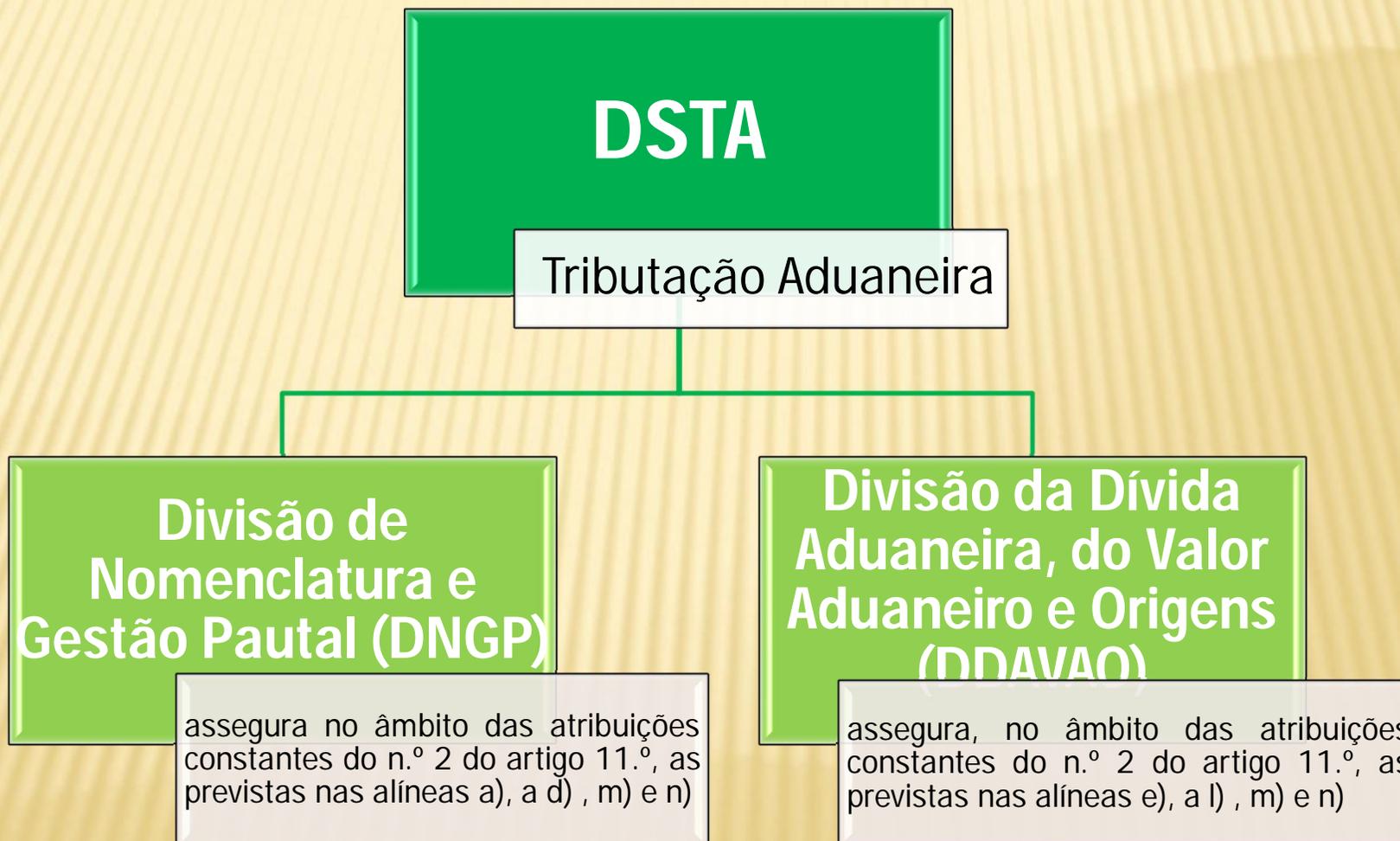
DSIECISV

Executa os procedimentos relativos à gestão dos IEC e ISV

- a) Estudar, conceber e propor medidas legislativas e regulamentares;
- b) Participar, em colaboração com outras unidades orgânicas, nos grupos de trabalho no âmbito das atividades da União Europeia e outros organismos internacionais;
- c) Uniformizar a aplicação das normas fiscais e os procedimentos dos serviços, designadamente, através da sistematização das decisões administrativas e da elaboração de instruções;
- d) Apreciar os pedidos de isenção do imposto que devam ser tratados a nível central;
- e) Controlar a atribuição de marcas e estampilhas especiais ou fiscais;
- f) Colaborar na elaboração de normas de identificação e das condições de medição dos produtos petrolíferos e energéticos;
- g) Colaborar com os serviços competentes na elaboração de normas de identificação e das condições de medição do álcool e das bebidas alcoólicas;
- h) Tratar as questões relativas ao regime geral de detenção, circulação e controlo dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo;
- i) Elaborar pareceres, incluindo os referentes aos dados de base para quantificação da despesa fiscal;
- j) Colaborar com outros organismos e serviços competentes no controlo da utilização e destino dos produtos e veículos que beneficiam de isenção ou redução de imposto;
- k) Colaborar com os serviços competentes na preparação de medidas de política integradas nas áreas do ambiente, da energia e dos transportes;
- l) Propor e acompanhar o ciclo de vida dos sistemas de informação, de acordo com a metodologia em vigor;

UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS

Despacho n.º 1365/2012 de 31/01



DSTA

Desenvolve a atividade técnico-normativa relacionada com a aplicação de medidas de política comercial da União Europeia, nomeadamente no domínio dos elementos com base nos quais são aplicados os direitos de importação e de exportação e outras medidas previstas no âmbito das trocas de mercadorias, bem como executar a regulamentação comunitária em matéria de dívida aduaneira e de recursos próprios comunitários

- a) Elaborar, manter atualizada e difundir a pauta de serviço nos diversos suportes em conformidade com a Pauta Aduaneira Comum, integrando, ainda, em colaboração com outras entidades, as medidas nacionais e comunitárias aplicáveis ao desalfandegamento das mercadorias e a informação relativa a outras imposições legais a cobrar pelas alfândegas;
- b) Assegurar, em matéria pautal, a divulgação da informação nacional e comunitária, emitir pareceres e recomendações de classificação e proceder ao exame sumário dos autos em processo de contestação, bem como assegurar a emissão e gestão das informações pautais vinculativas;
- c) Manter atualizadas as versões em língua portuguesa da Nomenclatura do SH e respetivas Notas Explicativas, dos pareceres de classificação da OMA, bem como das Notas Explicativas da NC;
- d) Assegurar a gestão dos contingentes, dos tetos pautais comunitários, das suspensões de direitos aduaneiros, das medidas antidumping e promover a recolha e o tratamento de dados estatísticos relativos a medidas de vigilância comunitárias, no âmbito da política comercial comum;
- e) Proceder a estudos e à elaboração de instruções com vista à correta aplicação da legislação relativa ao valor aduaneiro e à origem das mercadorias, proceder ao exame e sumário dos respetivos autos em processo de contestação, bem como emitir informações de origem vinculativas;
- f) Colaborar com outras entidades na elaboração e aplicação dos acordos comerciais preferenciais celebrados entre a Comunidade e países terceiros e gerir os métodos de cooperação administrativa previstos nos vários regimes preferenciais, promovendo o controlo «a posteriori» das provas de origem;

DSTA

g) Atribuir o estatuto de exportador autorizado no âmbito dos procedimentos simplificados de emissão de provas de origem;

h) Assegurar a correta aplicação da regulamentação comunitária em matéria de dívida aduaneira e de recursos próprios tradicionais, designadamente, através da elaboração de instruções, informações e pareceres, bem como, analisar e instruir os recursos hierárquicos relativos àquelas matérias que lhe sejam submetidos por determinação superior;

i) Analisar os casos em que se coloquem dúvidas quanto à efetuação de um registo de liquidação «a posteriori», decidir os pedidos de reembolso e de dispensa de pagamento de direitos na sequência de erro administrativo ou de situações especiais e enviar os respetivos processos à Comissão Europeia sempre que tal se justifique, bem como, preparar as decisões de suspensão da obrigação de pagamento relativas aos casos anteriormente referidos;

j) Preparar os processos relativos à colocação à disposição de recursos próprios tradicionais, acompanhando a sua tramitação nas fases administrativa e pré-contenciosa junto da Comissão Europeia e colaborar no seu acompanhamento na fase contenciosa;

k) Acompanhar, nos termos da regulamentação comunitária aplicável ao sistema dos recursos próprios tradicionais, os casos de fraudes e irregularidades;

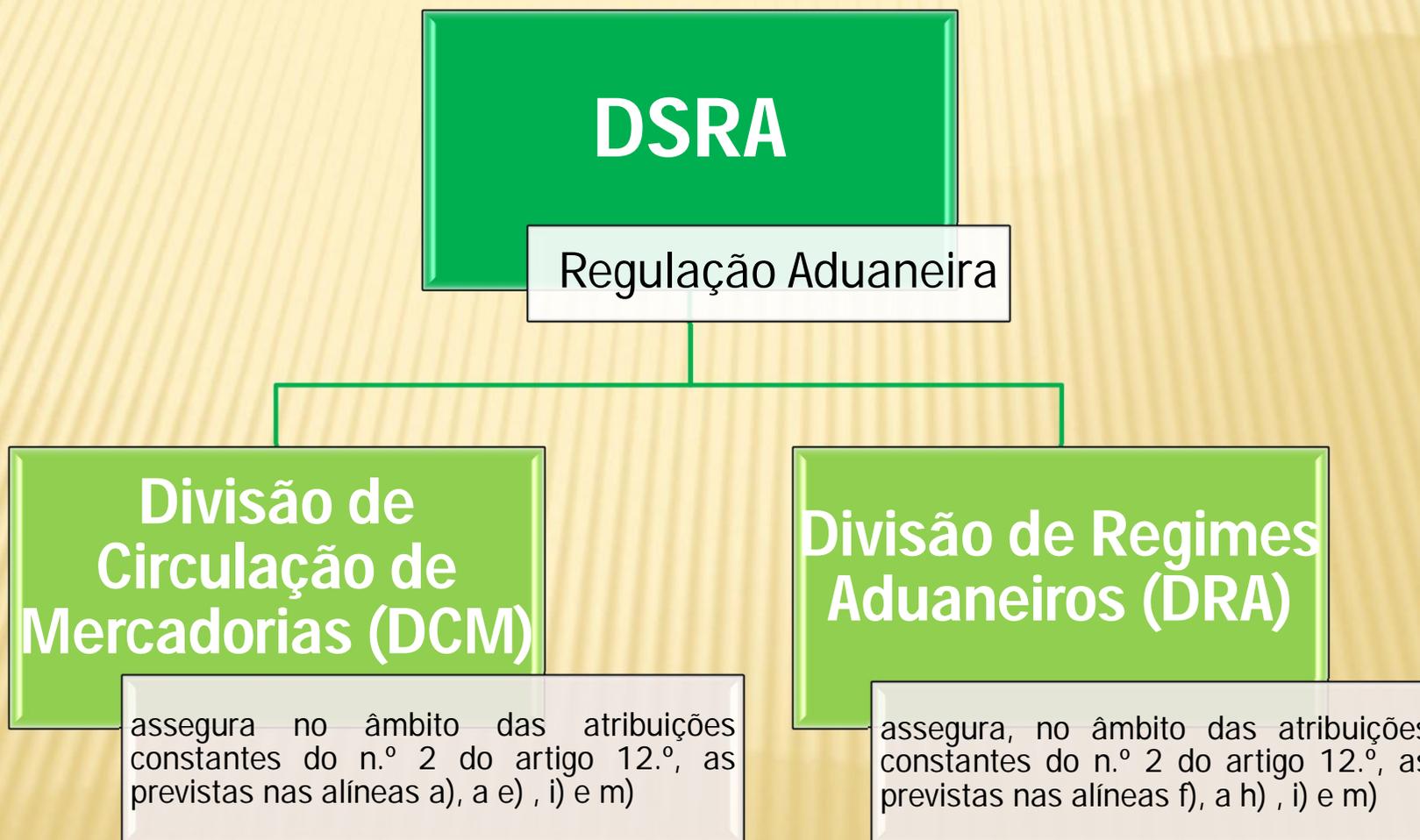
l) Acompanhar os processos relativos à assistência mútua entre os Estados membros da União Europeia em matéria de cobrança de créditos, bem como os referentes a outros Estados no âmbito de acordos internacionais;

m) Participar em ações no âmbito da União Europeia, OMA e outros organismos internacionais, incluindo a representação nacional nas diferentes reuniões e grupos de trabalho constituídos no seio das referidas entidades, no âmbito das suas atribuições;

n) Propor e acompanhar o ciclo de vida dos sistemas de informação da sua responsabilidade de acordo com a metodologia em vigor.

UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS

Despacho n.º 1365/2012 de 31/01



DSRA

Desenvolve a atividade técnico-normativa relacionada com a aplicação uniforme de procedimentos no domínio das trocas externas de mercadorias e da sua permanência no território aduaneiro comunitário

- a) Proceder a estudos e à elaboração de instruções, com vista a uma atuação uniforme dos serviços, relativamente às mercadorias introduzidas no território aduaneiro da Comunidade e sua apresentação à alfândega até que lhes seja atribuído um destino aduaneiro;
- b) Elaborar instruções para aplicação da legislação comunitária no domínio da política agrícola, particularmente no que se refere às mercadorias que sejam objeto de restituições à exportação ou de outros montantes e coordenar o tratamento dos respetivos processos;
- c) Acompanhar os processos relativos às irregularidades resultantes da violação das regras da política agrícola, com incidência financeira no âmbito do FEAGA (Fundo Europeu Agrícola de Garantia) e apoiar as respetivas ações de controlo;
- d) Proceder a estudos e à elaboração de instruções para a aplicação uniforme das disposições relativas à declaração aduaneira, nos seus diversos suportes, e aos estudos tendentes à simplificação e racionalização dos documentos e formalidades necessários ao desalfandegamento de mercadorias;
- e) Proceder a estudos e à elaboração de instruções com vista à concessão de estatutos e simplificações previstos na legislação aduaneira, bem como instruir os respetivos processos, nomeadamente no que se refere à atribuição do estatuto do operador económico autorizado (AEO) e dos procedimentos simplificados da declaração aduaneira e do regime de trânsito;
- f) Colaborar com outras entidades na elaboração e aplicação dos acordos comerciais. Proceder a estudos e à elaboração de instruções com vista à aplicação das disposições legais relativas aos regimes aduaneiros económicos e às operações privilegiadas, ao tratamento pautal favorável em função do destino especial das mercadorias; e, ainda, relativas às zonas francas, aos entrepostos francos, à inutilização e ao abandono das mercadorias;

DSRA

g) Proceder a estudos e à elaboração de instruções com vista à concessão dos estatutos de armazém de depósito temporário e de armazém de exportação;

h) Proceder a estudos e à elaboração de instruções com vista à correta aplicação das disposições legais relativas à intervenção das autoridades aduaneiras em relação às mercadorias suspeitas de violarem certos direitos de propriedade intelectual e a medidas contra mercadorias que violem esses direitos;

i) Proceder a estudos e à elaboração de instruções no âmbito do controlo de fronteira externa da União Europeia e do território aduaneiro nacional, com vista à proteção do mercado interno, para aplicação correta e uniforme das disposições legais destinadas a reforçar a segurança dos seus cidadãos e a assegurar a proteção do meio ambiente, da saúde pública e do património cultural da União Europeia, nomeadamente no que respeita aos medicamentos, ao comércio internacional de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção (CITES), aos resíduos perigosos, aos géneros alimentícios, às armas e munições, e ainda à aplicação de medidas restritivas;

k) Acompanhar as diretrizes e a documentação produzida por organismos internacionais, designadamente a Organização Mundial das Alfândegas e a Organização Mundial do Comércio, sem prejuízo da competência específica dos demais serviços, e realizar estudos orientados para a negociação de acordos internacionais em matéria aduaneira;

j) Estudar e participar na elaboração de tratados, convenções e acordos bilaterais ou multilaterais com incidência aduaneira, bem como integrar os grupos de acompanhamento técnico que, nesse âmbito, sejam constituídos;

l) Participar em ações no âmbito da União Europeia, OMA e outros organismos internacionais, incluindo a representação nacional nas diferentes reuniões e grupos de trabalho constituídos no seio das referidas entidades no domínio aduaneiro e da cooperação administrativa;

m) Propor e acompanhar o ciclo de vida dos sistemas de informação da sua responsabilidade de acordo com a metodologia em vigor;

UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS

Despacho n.º 1365/2012 de 31/01

DSL

Licenciamento

**Divisão de Produtos
Agrícolas (DPA)**

assegura no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 13.º, as previstas nas alíneas a) a l), quanto aos produtos agrícolas.

DSL

Executa o licenciamento do comércio externo, gere os regimes restritivos existentes e desenvolve todas as tarefas necessárias para assegurar a respetiva realização, bem como autoriza o exercício da atividade de importação, exportação e colocação no mercado de produtos químicos suscetíveis de serem utilizados na produção ilícita de estupefacientes e substâncias psicotrópicas

- a) Efetuar o licenciamento e a gestão dos regimes restritivos do comércio de produtos agrícolas, industriais e estratégicos, de acordo com a legislação comunitária e nacional aplicáveis;
- b) Alimentar a base de dados relativa ao licenciamento do comércio externo de produtos agrícolas, industriais e estratégicos, assegurando a sua constante atualização, bem como garantir a comunicação à Comissão Europeia, sempre que aplicável;
- c) Gerir as garantias constituídas no domínio do licenciamento do comércio externo de produtos agrícolas;
- d) Analisar e instruir os processos de execução das garantias no âmbito das reclamações e recursos apresentados pelos titulares dos certificados
- e) Definir procedimentos e elaborar instruções para aplicação da legislação relativa à certificação e ao licenciamento;
- f) Apreciar os pedidos relativos ao exercício da atividade de importação, exportação, trânsito e colocação no mercado, com exceção do fabrico, produção e armazenagem, dos produtos químicos identificados na legislação nacional e comunitária como suscetíveis de serem utilizados na produção ilícita de estupefacientes e substâncias psicotrópicas e efetuar o licenciamento do seu comércio externo, de acordo com a legislação aplicável;

DSL

f) Apreciar os pedidos relativos ao exercício da atividade de importação, exportação, trânsito e colocação no mercado, com exceção do fabrico, produção e armazenagem, dos produtos químicos identificados na legislação nacional e comunitária como suscetíveis de serem utilizados na produção ilícita de estupefacientes e substâncias psicotrópicas e efetuar o licenciamento do seu comércio externo, de acordo com a legislação aplicável;

g) Colaborar com os organismos competentes, nacionais ou internacionais, na elaboração de normas relativas à comercialização dos precursores de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, bem como dos produtos estratégicos;

h) Gerir e alimentar as bases de dados de notificação de recusas de exportação de bens de dupla utilização a nível da União Europeia e Grupos Multilaterais de Não Proliferação;

i) Representar a AT, como autoridade licenciadora, nos fora internacionais, designadamente, participando na negociação dos aspetos técnicos e comerciais derivados dos acordos assumidos no seio da União Europeia e nos grupos internacionais de controlo e não proliferação, nomeadamente no que respeita aos medicamentos, ao comércio internacional de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção (CITES), aos resíduos perigosos, aos géneros alimentícios, às armas e munições, e ainda à aplicação de medidas restritivas;

j) Representar a AT, como autoridade licenciadora, junto da Autoridade Nacional para a Proibição de Armas Químicas (ANPAQ) e respetivo Secretariado Técnico;

k) Gerir as medidas restritivas em razão dos embargos decretados por Órgão Internacional

l) Propor e acompanhar o ciclo de vida dos sistemas de informação da sua responsabilidade de acordo com a metodologia em vigor.

ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CENTRAIS

PORTARIA N.º 320-A/2011, DE 30 DE DEZEMBRO (ART.º 14.º)

DSTAL

Análises e Laboratório

Presta apoio aos serviços, executando, designadamente, análises às mercadorias e procedendo aos estudos técnicos e consultas que lhe sejam solicitados

- a) Elaborar e propor o plano de estudos laboratoriais e de execução de análises, tendo em conta as necessidades dos serviços, as mercadorias mais sensíveis e o tipo de análises mais solicitado;
- b) Colaborar com os serviços nacionais e instituições comunitárias competentes na definição de normas sobre colheita de amostras;
- c) Realizar estudos laboratoriais, designadamente em colaboração com outros laboratórios aduaneiros comunitários, tendo em vista a aplicação da regulamentação comunitária sobre métodos de análise;
- d) Proceder à execução das análises que se mostrem necessárias ao correto enquadramento pautal e fiscal das mercadorias e à instrução dos processos do contencioso fiscal e do contencioso técnico-aduaneiro;
- e) Difundir, para os serviços competentes da AT, os resultados das análises indiciadores de fraude;
- f) Executar as análises dos corantes e desnaturantes mandados adotar;
- g) Preparar e distribuir, aos serviços e demais autoridades fiscalizadoras, os materiais de ensaio necessários para a deteção de situações de irregularidade tributária;
- h) Realizar análises solicitadas por outras entidades públicas ou privadas.

UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS

Despacho n.º 1365/2012 de 31/01



ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CENTRAIS

PORTARIA N.º 320-A/2011, DE 30 DE DEZEMBRO (ART.º 15.º)

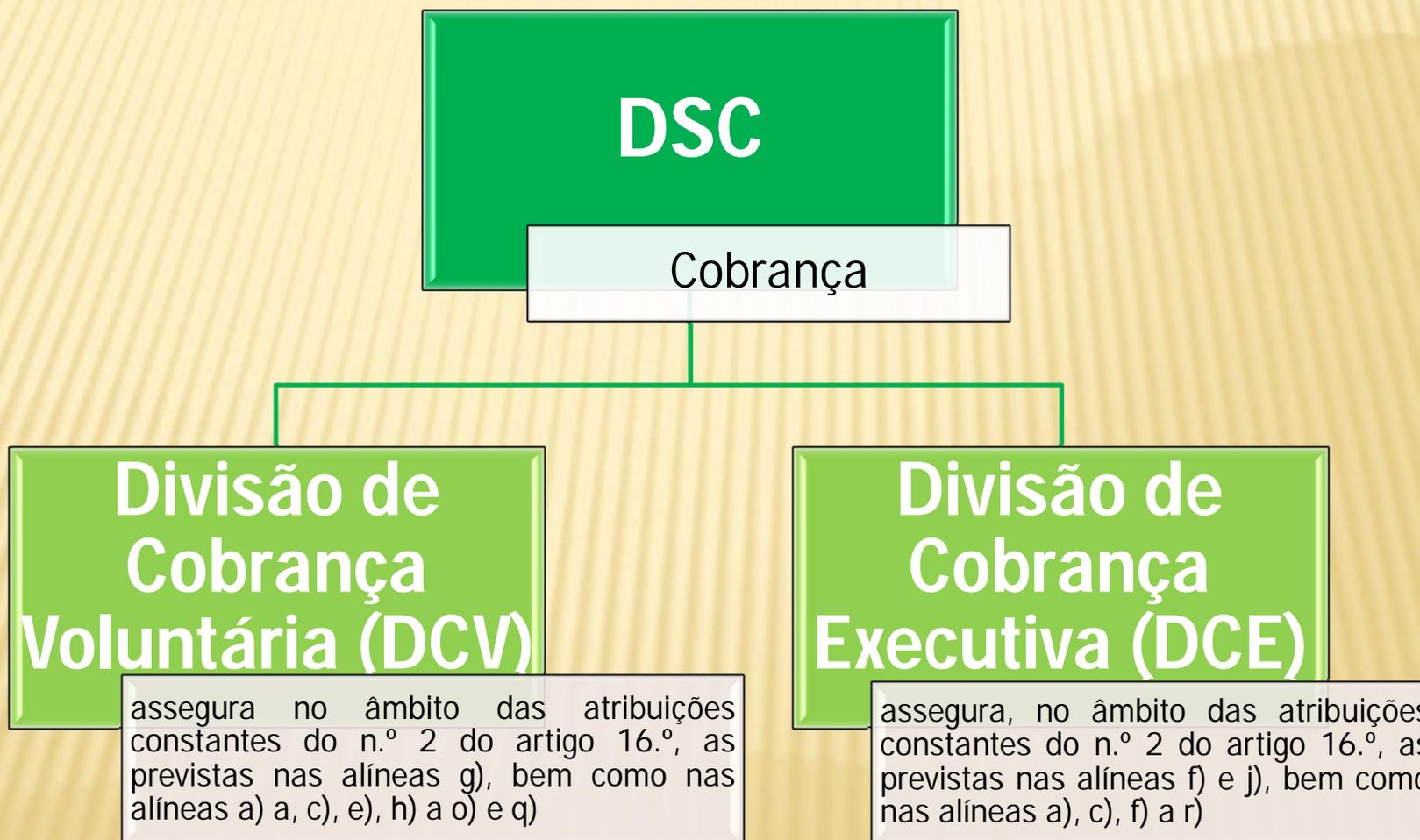
DSRC

Assegura a constituição e gestão do registo de contribuinte no domínio tributário e aduaneiro

- a) Gerir, organizar e atualizar o registo único de contribuintes;;
- b) Coordenar o tratamento de dados relacionados com o registo único de contribuintes;
- c) Manter e atualizar as tabelas gerais de suporte do sistema informático;
- d) Organizar e manter atualizado o registo nacional das infrações fiscais e aduaneiras;
- e) Organizar e manter atualizado o registo central de veículos e de imóveis dos contribuintes;
- f) Organizar e manter atualizado o registo central de contribuintes com reembolsos ou restituições;
- g) Atribuir o número de identificação fiscal às pessoas singulares e coletivas, em colaboração com as entidades cuja intervenção seja necessária;
- h) Apreciar os pedidos de informação relativa a dados constantes do registo único de contribuintes.
- i) Conceber e atualizar modelos declarativos e formulários
- j) Propor e acompanhar o ciclo de vida dos sistemas de informação, de acordo com a metodologia em vigor.

UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS

Despacho n.º 1365/2012 de 31/01



ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CENTRAIS

PORTARIA N.º 320-A/2011, DE 30 DE DEZEMBRO (ART.º 16.º)

Assegura os procedimentos necessários à efetivação da cobrança dos tributos fiscais e aduaneiros, a gestão da conta corrente dos contribuintes, bem como os demais procedimentos com impacto na arrecadação das receitas tributárias

a) Propor medidas legislativas e regulamentares, designadamente as que visem a transposição das diretivas comunitárias em matéria de assistência mútua entre as administrações tributárias e aduaneiras ;

b) Emitir e enviar os documentos de cobrança ou de reembolso;

c) Proceder à determinação da dívida tributária nos casos em que se verifique a existência de pagamentos anteriores;

d) Assegurar a liquidação ou o controlo da liquidação;

e) Proceder ao cálculo dos juros compensatórios e de mora, quando devidos;

f) Proceder à identificação das dívidas que subsistam após o prazo de pagamento voluntário;

g) Efetuar a compensação das dívidas tributárias e aduaneiras com os créditos de que os contribuintes possam, legalmente, dispor;

h) Disponibilizar, aos contribuintes, extratos da conta corrente sobre a respetiva situação tributária.

i) Estudar e propor medidas legislativas e regulamentares;

DSC

ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CENTRAIS

PORTARIA N.º 320-A/2011, DE 30 DE DEZEMBRO (ART.º 16.º)

DSC

- j) Uniformizar a aplicação das normas fiscais e os procedimentos dos serviços, designadamente, através da sistematização das decisões administrativas e da elaboração de instruções.
- k) Propor e acompanhar o ciclo de vida dos sistemas de informação, de acordo com a metodologia em vigor ;
- l) Conceber e atualizar modelos declarativos e formulários;
- m) Elaborar pareceres e estudos técnicos e estatístico sempre que tal lhe seja solicitado;
- n) Colaborar, com as unidades orgânicas competentes, na conceção e compatibilização entre os procedimentos de liquidação e de cobrança;
- o) Apreciar reclamações e recursos hierárquicos sobre os procedimentos de cobrança;
- p) Proceder à emissão e envio das certidões de dívida para reclamação de créditos, quando isso não seja competência de outras unidades orgânicas;
- q) Apreciar os pedidos de pagamento em prestações previstos nos regulamentos de cobrança dos impostos sobre o rendimento e do imposto sobre o valor acrescentado;
- r) Instruir os processos relativos à emissão de cheques sem provisão e participar às autoridades judiciais competentes, nos casos em que tenha funções de caixa, mesmo que os cheques se encontrem à ordem do Instituto de Gestão de Tesourarias e do Crédito Público, I. P. (IGCP).

UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS

Despacho n.º 1365/2012 de 31/01

DSR

Reembolsos

**Divisão de Reembolsos
e Restituições (DRR)**

assegura no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 17.º, as previstas nas alíneas a) a j)

ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CENTRAIS

PORTARIA N.º 320-A/2011, DE 30 DE DEZEMBRO (ART.º 17º)

Assegura gestão dos procedimentos para execução dos reembolsos dos tributos fiscais e aduaneiros

a) Assegurar os procedimentos relativos aos reembolsos e restituições de imposto, incluindo o pagamento de juros indemnizatórios e outras compensações ;

b) Coordenar os reembolsos do IVA às representações diplomáticas, aos organismos internacionais reconhecidos em Portugal ou ao respetivo pessoal, bem como a quaisquer outras entidades, de acordo com os diplomas legais que regem a respetiva atividade;

c) Promover os reembolsos do IVA aos contribuintes não estabelecidos em Portugal;

d) Assegurar os procedimentos relativos a reembolsos aos contribuintes enquadrados no regime normal e no regime especial dos pequenos retalhistas do IVA, bem como coordenar e controlar os créditos tributários e aduaneiros;

e) Estudar e propor medidas legislativas e regulamentares;

f) Uniformizar a aplicação das normas fiscais e os procedimentos dos serviços, designadamente, através da sistematização das decisões administrativas e da elaboração de instruções;

g) Elaborar pareceres e estudos técnicos e estatísticos sempre que tal lhe seja solicitado;

h) Definir, em articulação com as demais unidades orgânicas, os procedimentos a adotar pelos serviços intervenientes nos reembolsos e prestar-lhes o apoio necessário.

i) Analisar os pedidos de reembolsos e propor, às unidades orgânicas com competências de inspeção, a realização das ações de controlo inspetivo que se mostrem necessárias;

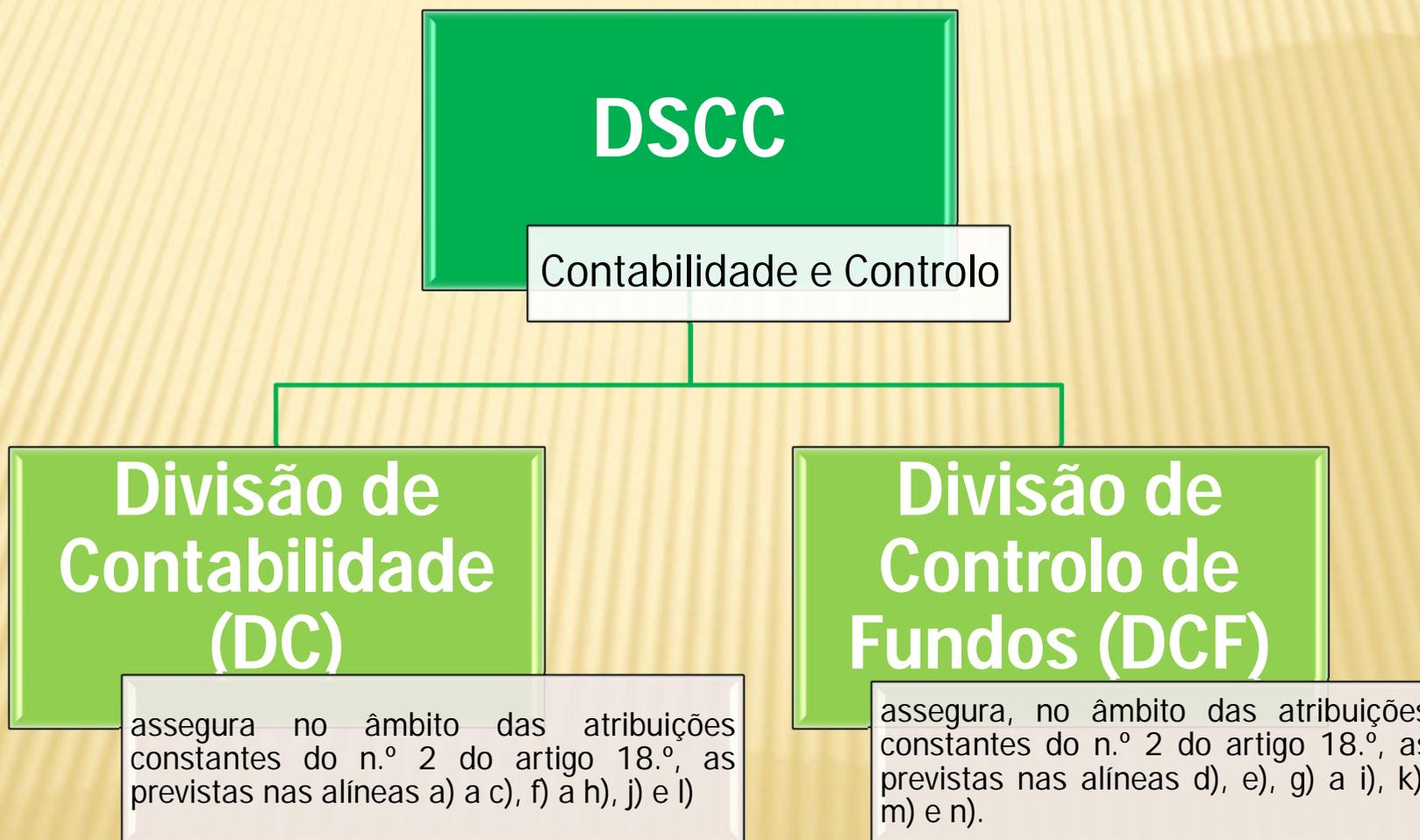
j) Propor e acompanhar o ciclo de vida dos sistemas de informação, de acordo com a metodologia em vigor;

DSR



UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS

Despacho n.º 1365/2012 de 31/01



PORTARIA N.º 320-A/2011, DE 30 DE DEZEMBRO

(ART.º 18.º)

DSCC

Assegura e coordena a contabilização das receitas tributárias e aduaneiras

- a) Organizar o sistema integrado de contabilização das liquidações, cobranças, anulações, restituições e reembolsos de todas as receitas arrecadadas pela AT;
- b) Elaborar a informação contabilística e estatística que deva ser fornecida aos diversos serviços e entidades;
- c) Realizar ou colaborar no apuramento dos valores das receitas cobradas a transferir para outros orçamentos e entidades;
- d) Assegurar o tratamento dos meios de pagamento recebidos nos diversos serviços com funções de caixa e elaborar as respetivas contas de responsabilidade, controlar os seus depósitos nas contas bancárias abertas no IGCP e propor as ações de auditoria julgadas convenientes;
- e) Autorizar a emissão das ordens de transferência para pagamentos de reembolsos e restituições, previamente analisados e autorizados pelos serviços competentes;
- f)) Proceder ao apuramento dos encargos de cobrança e do valor das receitas destinadas às diversas entidades e promover a sua transferência;
- g) Estudar e propor medidas legislativas e regulamentares;
- h) Elaborar pareceres e realizar estudos e trabalhos técnicos sempre que tal lhe seja solicitado;

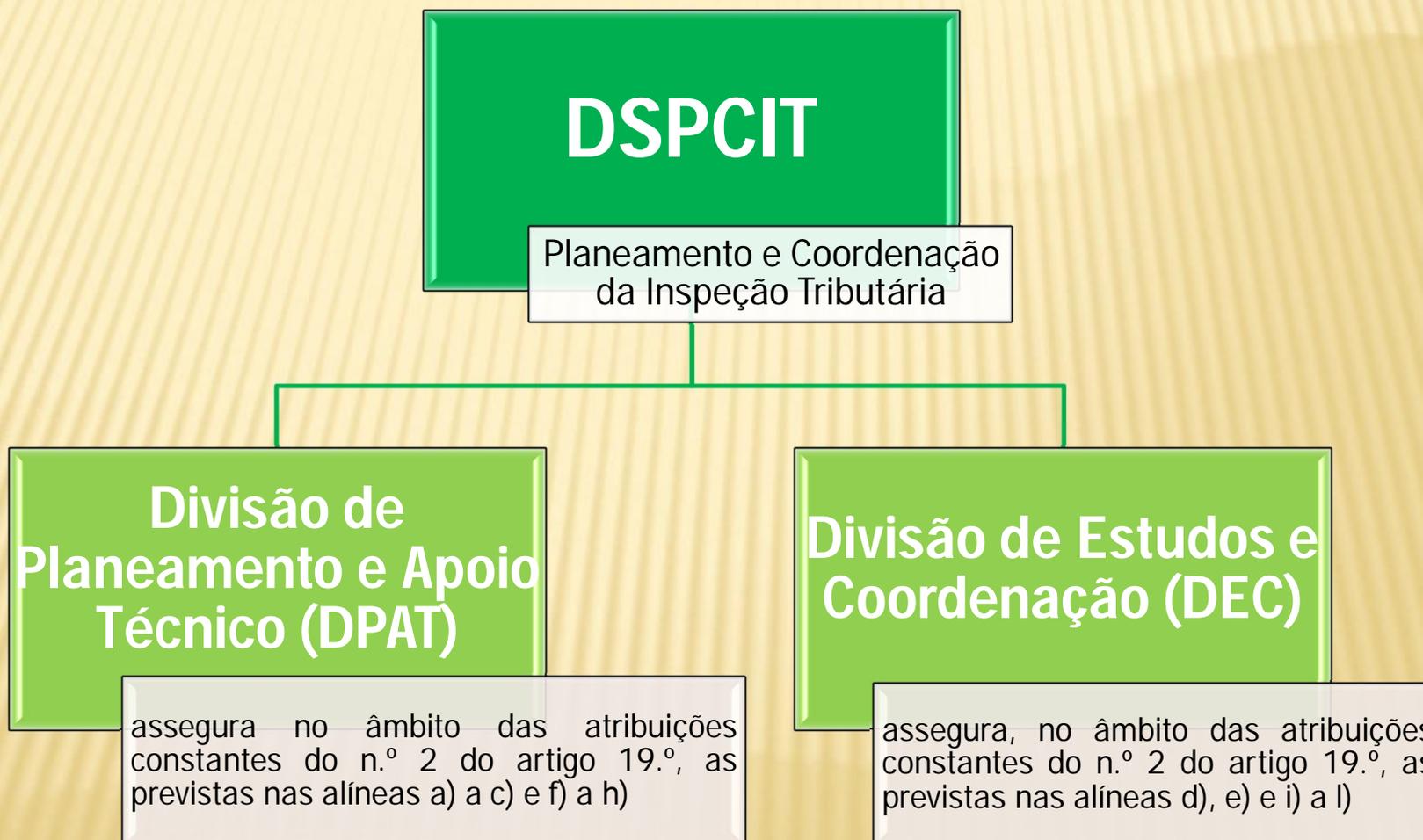
PORTARIA N.º 320-A/2011, DE 30 DE DEZEMBRO (ART.º 18.º)

DSCC

- i) Uniformizar a aplicação das normas e os procedimentos dos serviços, designadamente, através da sistematização das decisões administrativas e da elaboração de instruções;
- j) Pronunciar-se sobre a inclusão de novas receitas que possam vir a ser arrecadadas pela AT na rede de cobrança do IGCP, bem como propor a abertura de novas contas bancárias para depósito de valores cobrados pela AT, alteração das respetivas condições de funcionamento, segurança, fiabilidade e controlo;
- k) Preparar os processos a remeter ao Ministério Público decorrentes da movimentação indevida de cheques de reembolsos e de restituições, exercendo o correspondente direito de queixa;;
- l) Preparar a previsão das receitas a cobrar pela AT e participar no acompanhamento da respetiva execução orçamental;
- m) Assegurar a boa aplicação das tabelas referentes às taxas a cobrar por serviços prestados nas estâncias aduaneiras;
- n) Coordenar, em articulação com as direções de serviços referidas nos artigos 9.º a 11.º, a matéria relativa às garantias aduaneiras e fiscais, elaborando e difundindo as respetivas instruções;
- o) Propor e acompanhar o ciclo de vida dos sistemas de informação, de acordo com a metodologia em vigor;

UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS

Despacho n.º 1365/2012 de 31/01



PORTARIA N.º 320-A/2011, DE 30 DE DEZEMBRO

(ART.º 19.º)

DSPCIT

Assegura a conceção e planeamento das políticas no domínio do exercício da ação de inspeção tributária e aduaneira

- a) Elaborar, anualmente, o projeto do Plano Nacional de Atividades da Inspeção Tributária e Aduaneira (PNAITA), coordenar a elaboração dos planos regionais de atividade das diferentes unidades orgânicas da área da inspeção tributária e aduaneira e controlar a execução dos referidos planos;
- b) Elaborar o relatório de atividades da área da inspeção tributária e aduaneira;
- c) Conceber, testar, gerir operacionalmente e propor alterações aos sistemas de informação utilizados pela área da inspeção tributária e aduaneira;
- d) Promover programas de inspeção, tendo em vista áreas de risco previamente identificadas e elaborar os respetivos manuais a usar pelas diferentes unidades orgânicas com competências de inspeção tributária e aduaneira;
- e) Definir procedimentos técnicos de inspeção a adotar pelas diferentes unidades orgânicas com competências de inspeção e pesquisar temas, assuntos e questões relevantes para a respetiva intervenção;
- f) Definir modelos e métodos de pesquisa, inventariação e análise da informação a adotar pelas diferentes unidades orgânicas com competências de inspeção e harmonizar os procedimentos de seleção de contribuintes a controlar;

ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CENTRAIS

PORTARIA N.º 320-A/2011, DE 30 DE DEZEMBRO (ART.º 19.º)

DSPCIT

g) Promover a seleção de contribuintes e ações de vigilância e fiscalização aduaneira;

h) Gerir a troca de informações com países comunitários e com países terceiros com os quais Portugal tenha celebrado convenções sobre dupla tributação;

i) Conceber e atualizar modelos declarativos e formulários;

j) Elaborar pareceres e realizar estudos e trabalhos técnicos relacionados com a respetiva área de intervenção sempre que tal lhe seja solicitado;

k) Estudar e propor medidas legislativas e regulamentares;

l) Propor e acompanhar o ciclo de vida dos sistemas de informação, de acordo com a metodologia em vigor;

UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS

Despacho n.º 1365/2012 de 31/01



DSAFA

Prepara e desenvolve as ações estratégicas de combate à fraude tributária e aduaneira e assegura a articulação e colaboração com outras entidades com competências inspetivas

a) Centralizar e proceder ao tratamento integrado de dados aduaneiros e fiscais, de natureza estratégica, necessários à definição das medidas de política de prevenção e repressão da fraude;

b) Centralizar e proceder ao tratamento integrado de informações de natureza tática ou operacional, tendo em vista a prevenção e repressão da fraude aduaneira e fiscal, designadamente no tráfico de mercadorias cuja comercialização está sujeita a medidas proibitivas ou restritivas, difundindo essas informações, diretamente, pelos serviços operacionais e desconcentrados, por forma a orientar a sua atividade;

c) Centralizar o tratamento da informação relativa aos controlos, fraudes e irregularidades a fornecer aos serviços da Comissão, nos termos da legislação comunitária;

d) Gerir a informação relativa aos movimentos de dinheiro líquido na fronteira externa da União Europeia, bem como os movimentos intracomunitários;

e) Centralizar e difundir a informação no âmbito dos sistemas antifraude nacionais, comunitários e internacionais, de acordo com as normas estabelecidas para cada uma das respetivas aplicações;

f) Emitir parecer e coordenar as ações necessárias à execução dos acordos de cooperação aduaneira e assistência mútua administrativa de âmbito comunitário e internacional, com incidência direta na prevenção e repressão da fraude aduaneira e fiscal;

DSAFA

g) Promover a cooperação administrativa entre a AT e outras entidades públicas ou privadas, tendo em vista a troca regular de informações relativas à luta antifraude;

h) Executar o plano nacional de inspeção e fiscalização aduaneira (PNAITA na vertente aduaneira), ações de vigilância e de fiscalização aduaneira e tributária bem como quaisquer outras atividades operacionais, incluindo as ações de controlo relacionadas com os financiamentos concedidos no âmbito da política agrícola comum;

i) Promover a operacionalização e a otimização de equipamentos de controlo não intrusivo, no exercício do controlo de mercadorias e de meios de transporte, na fronteira externa;

k) Promover e coordenar os contactos necessários, no plano nacional, comunitário e internacional, com as entidades competentes, no âmbito da assistência mútua, de investigações e diligências relativas a processos-crime de natureza aduaneira e fiscal, garantindo a necessária articulação com os serviços desconcentrados no mesmo domínio;

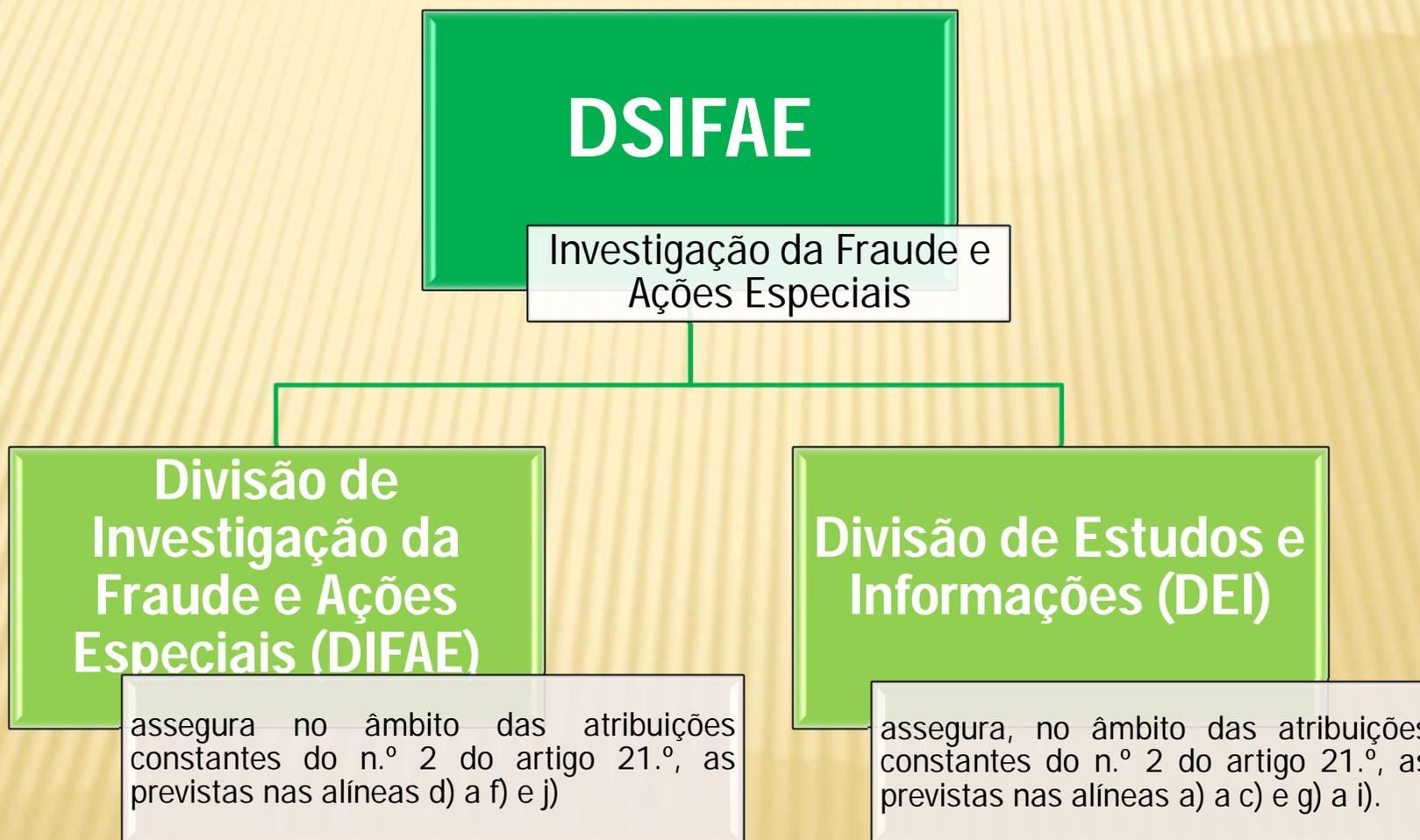
j) Assegurar a execução de diligências de investigação no quadro dos atos de inquérito, nos termos dos artigos 40.º e 41.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT);

l) Colaborar com os organismos competentes, nacionais ou internacionais, na aplicação de normas relativas à comercialização de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas e dos respetivos precursores, bem como dos produtos estratégicos;

m) Assegurar a interligação com as alfândegas na área antifraude aduaneira e dos impostos especiais sobre o consumo, coordenando e apoiando a respetiva atividade;

UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS

Despacho n.º 1365/2012 de 31/01



PORTARIA N.º 320-A/2011, DE 30 DE DEZEMBRO

(ART.º 21.º)

DSIFAE

Prepara e desenvolve as ações estratégicas de combate à fraude e evasão tributárias, bem como assegura a articulação e colaboração com outras entidades com competências inspetivas

- a)) Estudar e propor estratégias de luta contra a evasão e fraude fiscais;
- b) Promover a cooperação com entidades públicas ou privadas que disponham de informação relevante;
- c) Centralizar e tratar a informação relativa aos diversos tipos de evasão e fraude tributárias;
- d) Cooperar com outros serviços e entidades com competências inspetivas ou de investigação criminal vocacionadas para a deteção e controlo da evasão e fraude tributárias;
- e) Apurar a situação tributária dos contribuintes, em particular na averiguação de denúncias ou participações e na obtenção de provas relativamente a eventuais crimes tributários, quando existam indícios de evasão e fraude tributárias, por omissão de declarações, inexistência, viciação ou ocultação da contabilidade, de documentos ou de outros elementos de suporte de fatos tributários presumivelmente ocorridos;
- f) Coordenar, a nível da área da inspeção tributária, a prestação de apoio técnico aos tribunais, bem como cooperar com a Polícia Judiciária, no acesso e tratamento da informação de natureza tributária e aduaneira utilizando técnicas de auditoria informática e de obtenção de evidências digitais;

Organização dos serviços centrais

Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de Dezembro (art.º 21.º)

DSIFAE

- g) Gerir, em colaboração com a DSIVA, o sistema Vat Information Exchange System (VIES);
- h) Gerir o programa comunitário Fiscalis, assegurando os compromissos assumidos perante a Comissão Europeia ou os restantes Estados membros da União Europeia;
- i) Assegurar a cooperação administrativa e assistência mútua entre os Estados membros da União Europeia, bem como o envio à Comissão Europeia de informação que esta solicite;
- j) Instaurar e instruir processos de inquérito, nos termos dos artigos 40.º e 41.º do RGIT.

UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS

Despacho n.º 1365/2012 de 31/01

DSJT

Justiça tributária

**Divisão de Gestão
Processual e Justiça
Contenciosa (DGPJC)**

assegura no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 22.º, as previstas nas alíneas b), d), e), i) e j)

PORTARIA N.º 320-A/2011, DE 30 DE DEZEMBRO

(ART.º 22.º)

DSJT

Assegura a coordenação, gestão e execução dos procedimentos e processos relativos à justiça tributária, nas áreas da execução e infrações tributárias e aduaneiras, que estejam legalmente cometidos aos serviços da AT

- a) Propor orientações gerais a seguir pelos serviços da AT no âmbito dos procedimentos de revisão administrativa e dos processos de sancionamento de infrações tributárias e aduaneiras;
- b) Orientar, coordenar e apoiar a atividade dos representantes da Fazenda Pública junto dos tribunais administrativos e fiscais e manter atualizados os ficheiros de legislação, jurisprudência e orientações administrativas com interesse para a respetiva atuação;
- c) Uniformizar a aplicação das normas e os procedimentos dos serviços, designadamente, através da sistematização das decisões administrativas e da elaboração de instruções;
- d) Estudar e propor medidas legislativas e regulamentares;
- e) Elaborar pareceres e realizar estudos e trabalhos técnicos relacionados com a respetiva área de intervenção sempre que tal lhe seja solicitado;
- f) Recolher, sistematizar e analisar indicadores de controlo da eficácia da atividade da justiça tributária;
- g) Propor e acompanhar o ciclo de vida dos sistemas de informação, de acordo com a metodologia em vigor;
- h) Prestar apoio aos utilizadores das aplicações informáticas especialmente concebidas para a área da justiça tributária;

Organização dos serviços centrais

Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de Dezembro (art.º 22.º)

DSJT

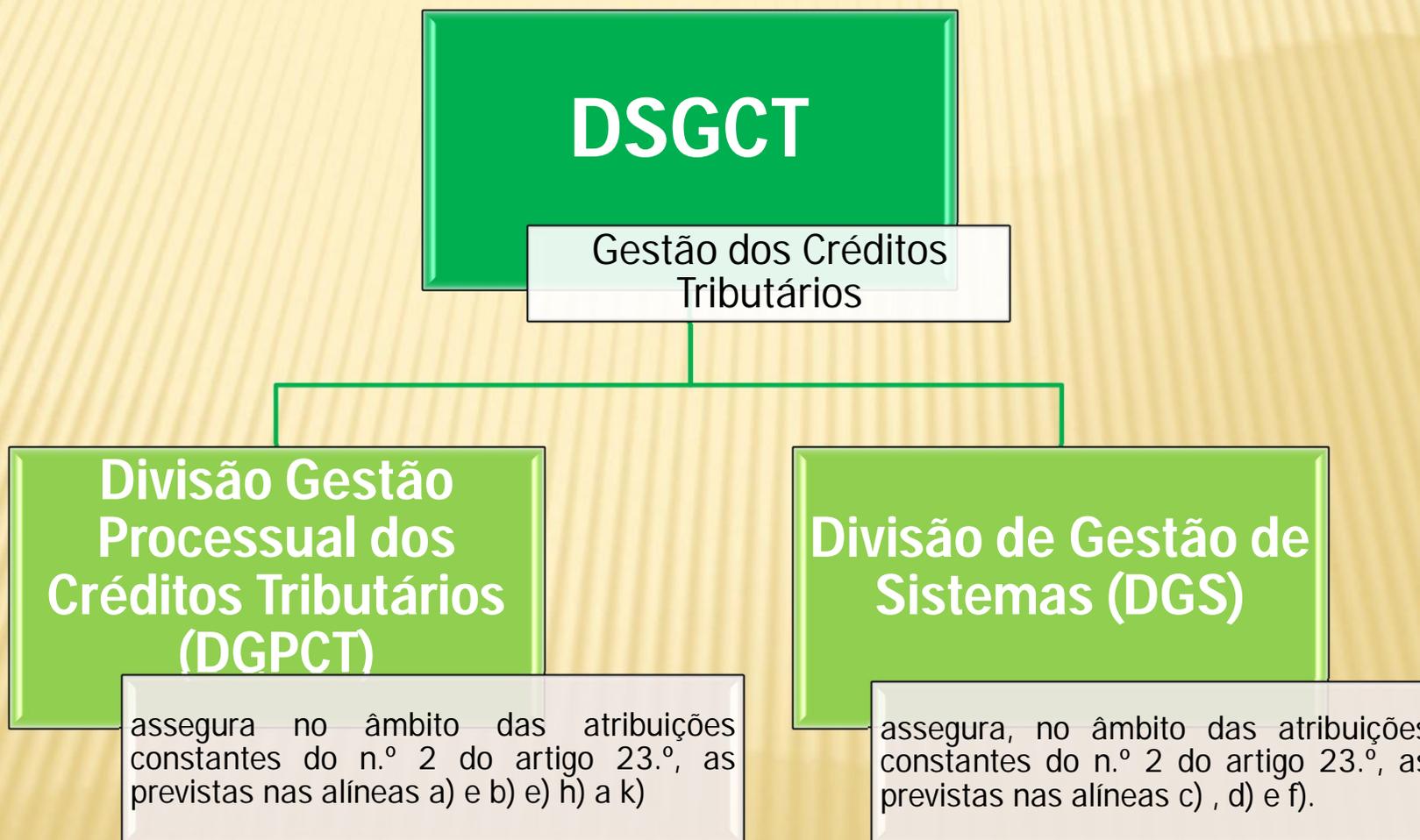
i) Prestar ao Ministério Público, junto das diversas instâncias judiciais, o apoio técnico que este solicitar;

j) Cooperar com entidades vocacionadas para a deteção e controlo da evasão e fraude tributária e aduaneira;

k) Elaborar, anualmente, o projeto do plano de atividades da justiça tributária e aduaneira (PAJUTA) e o respetivo relatório de atividades na parte relativa à sua área de competência;

UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS

Despacho n.º 1365/2012 de 31/01



PORTARIA N.º 320-A/2011, DE 30 DE DEZEMBRO

(ART.º 23.º)

DSGCT

Assegura a coordenação dos procedimentos coercitivos para arrecadação das receitas tributárias e aduaneiras no domínio dos processos de execução fiscal, procedimentos ou processos similares

- a) Coordenar toda a atividade de execução fiscal;
- b) Gerir os créditos públicos nos processos de execução não fiscal, de recuperação de empresas ou de insolvência;
- c) Estudar e propor medidas legislativas e regulamentares, designadamente as que visem a transposição das diretivas comunitárias em matéria de cobrança de créditos;
- d) Elaborar pareceres e realizar estudos e trabalhos técnicos relacionados com a respetiva área de intervenção sempre que tal lhe seja solicitado;
- e) Uniformizar a aplicação das normas fiscais e os procedimentos dos serviços, designadamente, através da sistematização das decisões administrativas e da elaboração de instruções;
- f) Recolher, sistematizar e analisar indicadores de controlo da eficácia da execução fiscal e prever a respetiva evolução;
- g) Propor e acompanhar o ciclo de vida dos sistemas de informação, de acordo com a metodologia em vigor;
- h) Orientar, coordenar e apoiar a atividade dos representantes da AT, no âmbito dos processos judiciais de recuperação de empresas e de insolvência;

Organização dos serviços centrais

Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de Dezembro (art.º 23.º)

DSGCT

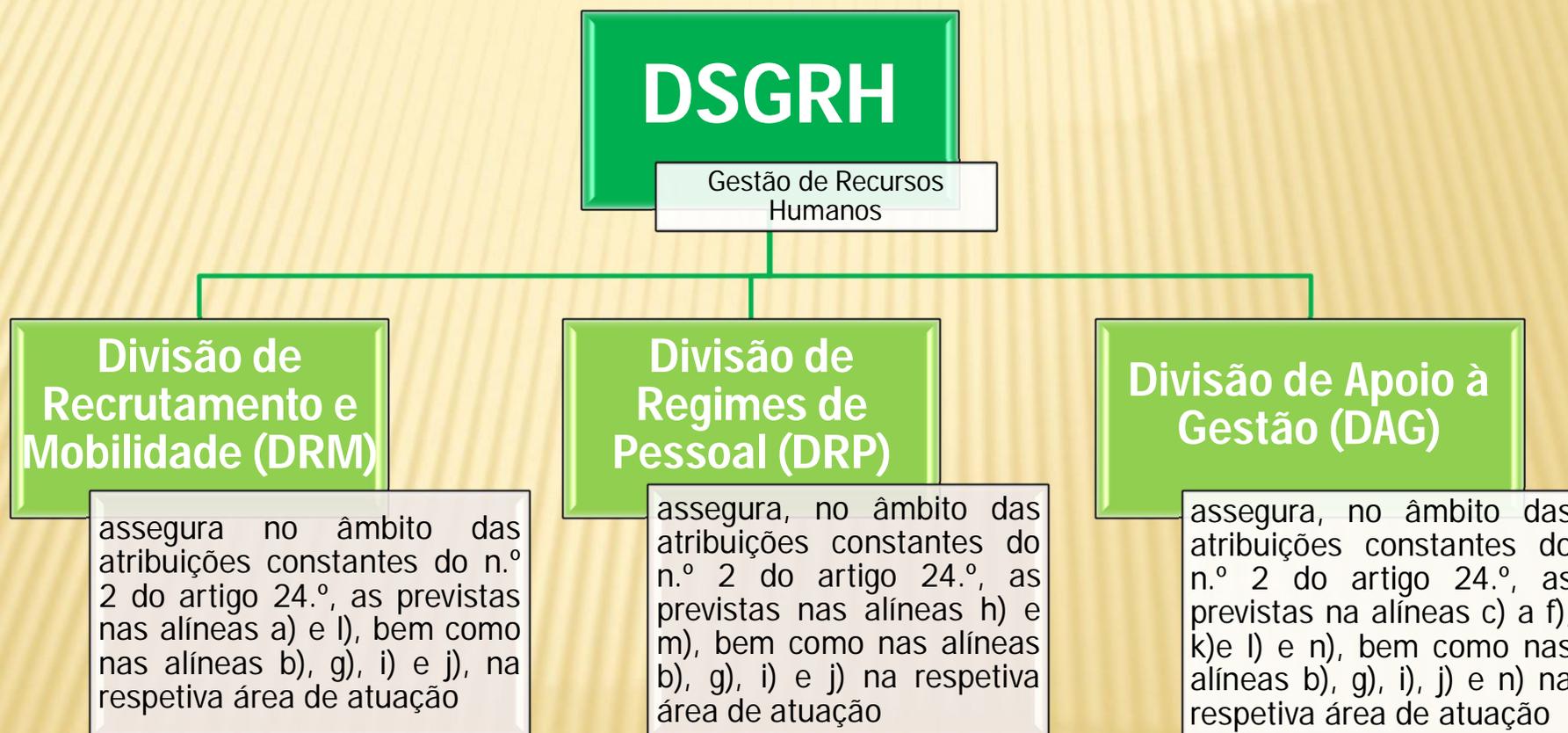
i) Assegurar a cooperação administrativa e assistência mútua entre os Estados membros da União Europeia em matéria de cobrança de créditos;

j) Analisar e dar parecer sobre as propostas de venda, afetação e inutilização de mercadorias apresentadas pelas alfândegas e assegurar a coordenação das matérias relativas ao destino das mercadorias abandonadas, perdidas ou em qualquer outra situação de posse jurídica do Estado, procedendo à sua avaliação e venda;

k) Elaborar, anualmente, o projeto do plano de atividades da justiça tributária e aduaneira (PAJUTA) e o respetivo relatório de atividades na parte relativa à sua área de competência;

UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS

Despacho n.º 1365/2012 de 31/01



PORTARIA N.º 320-A/2011, DE 30 DE DEZEMBRO

(ART.º 24.º)

DSGRH

Coordena e executa a política de gestão, recrutamento e avaliação de desempenho dos trabalhadores da ATnio dos processos de execução fiscal, procedimentos ou processos similares

- a) Elaborar o plano anual de concursos e executar os demais procedimentos relativos ao recrutamento e seleção de pessoal, nomeadamente propor a abertura dos concursos, assegurar os procedimentos necessários à sua realização e prestar apoio técnico e administrativo aos respetivos júris;
- b) Assegurar os procedimentos relativos à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego, bem como os relacionados com os movimentos de pessoal, assiduidade, férias, licenças e benefícios sociais;
- c) Definir e promover critérios com vista à aplicação uniforme e equitativa do sistema de avaliação do desempenho do pessoal;
- d) Elaborar pareceres e realizar estudos e trabalhos técnicos relacionados com a respetiva área de intervenção sempre que tal lhe seja solicitado;
- e) Acompanhar a aplicação do sistema de avaliação de desempenho dos trabalhadores da AT;
- f) Organizar e manter atualizados os mapas de pessoal e o ficheiro central de pessoal;
- g) Recolher os elementos necessários para a gestão previsional dos recursos humanos e elaborar o projeto de balanço social;

Organização dos serviços centrais

Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de Dezembro (art.º 24.º)

DSGRH

h) Estudar e propor medidas legislativas e regulamentares, designadamente, elaborar os projetos de diploma relativos à definição das condições de trabalho e ao regime do pessoal da AT;

i) Elaborar pareceres e realizar estudos e trabalhos técnicos sempre que tal lhe seja solicitado;

j) Sistematizar as decisões administrativas e elaborar instruções visando uniformizar os procedimentos dos serviços;

k) Organizar os processos individuais do pessoal e manter o respetivo arquivo;

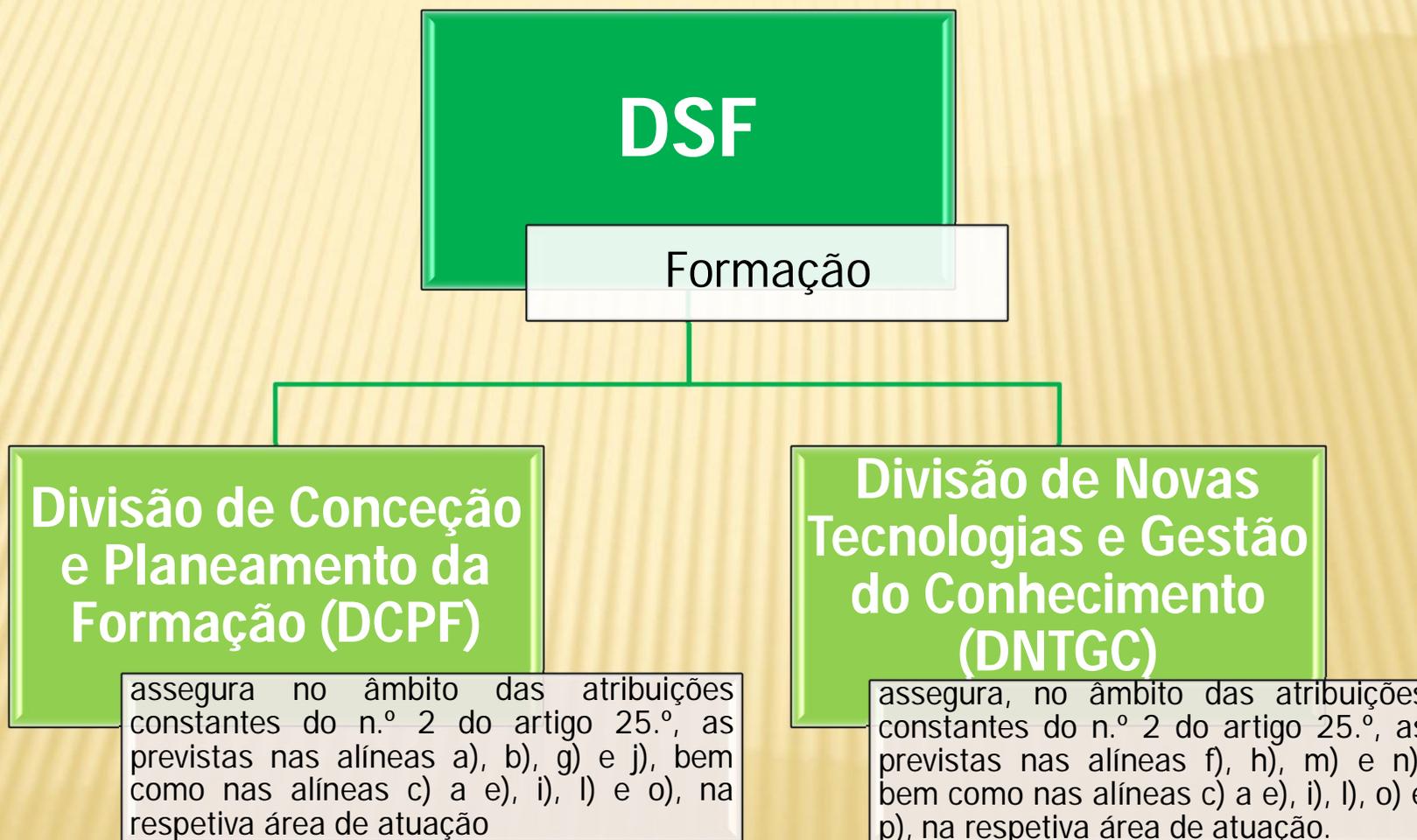
l) Assegurar a ligação ao Sistema Integrado de Organização do Estado (SIOE) e à Bolsa de Emprego Público (BEP);

m) Coordenar e assegurar a aplicação uniforme das disposições relativas ao regime geral da função pública e aos regimes especiais do pessoal da AT, bem como dos respetivos procedimentos administrativos;

n) Propor e acompanhar o ciclo de vida dos sistemas de informação, de acordo com a metodologia em vigor;

UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS

Despacho n.º 1365/2012 de 31/01



PORTARIA N.º 320-A/2011, DE 30 DE DEZEMBRO

(ART.º 25.º)

DSF

Assegura a formação e qualificação dos trabalhadores da AT, nos domínios do direito tributário e aduaneiro e em todos os ramos do conhecimento técnico e científico necessário ao exercício da atividade tributária e aduaneira

- a) Efetuar o levantamento, análise e diagnóstico das necessidades de formação dos funcionários da AT;
- b) Elaborar o projeto do plano anual de formação e dar-lhe execução;
- c) Avaliar os resultados das ações de formação;
- d) Definir os conteúdos programáticos das ações de formação;
- e) Promover a formação de formadores, tendo em vista manter um núcleo de formadores adequado às necessidades formativas da AT;
- f) Promover a autoformação e a formação à distância dos funcionários da AT;
- g) Coordenar os programas comunitários de formação e qualificação profissionais e as ações de cooperação com países terceiros e acompanhar a execução do Programa Alfândegas 2013;

Organização dos serviços centrais

Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de Dezembro (art.º 25.º)

DSF

h)) Desenvolver os estudos conducentes à implementação das novas tecnologias no âmbito da formação e de um sistema transversal de gestão do conhecimento;

i) Produzir e divulgar conteúdos formativos, suportes pedagógicos, documentação e outro material de apoio a ações de formação ou a outros eventos para os quais seja determinada a sua colaboração;

j) Elaborar o relatório anual da formação;

k) Preparar e apresentar projetos de formação com financiamento comunitário e controlar a sua execução

l) Elaborar estudos técnicos sempre que tal lhe seja solicitado e recolher elementos estatísticos e indicadores de gestão;

m) Emitir os certificados de formação;

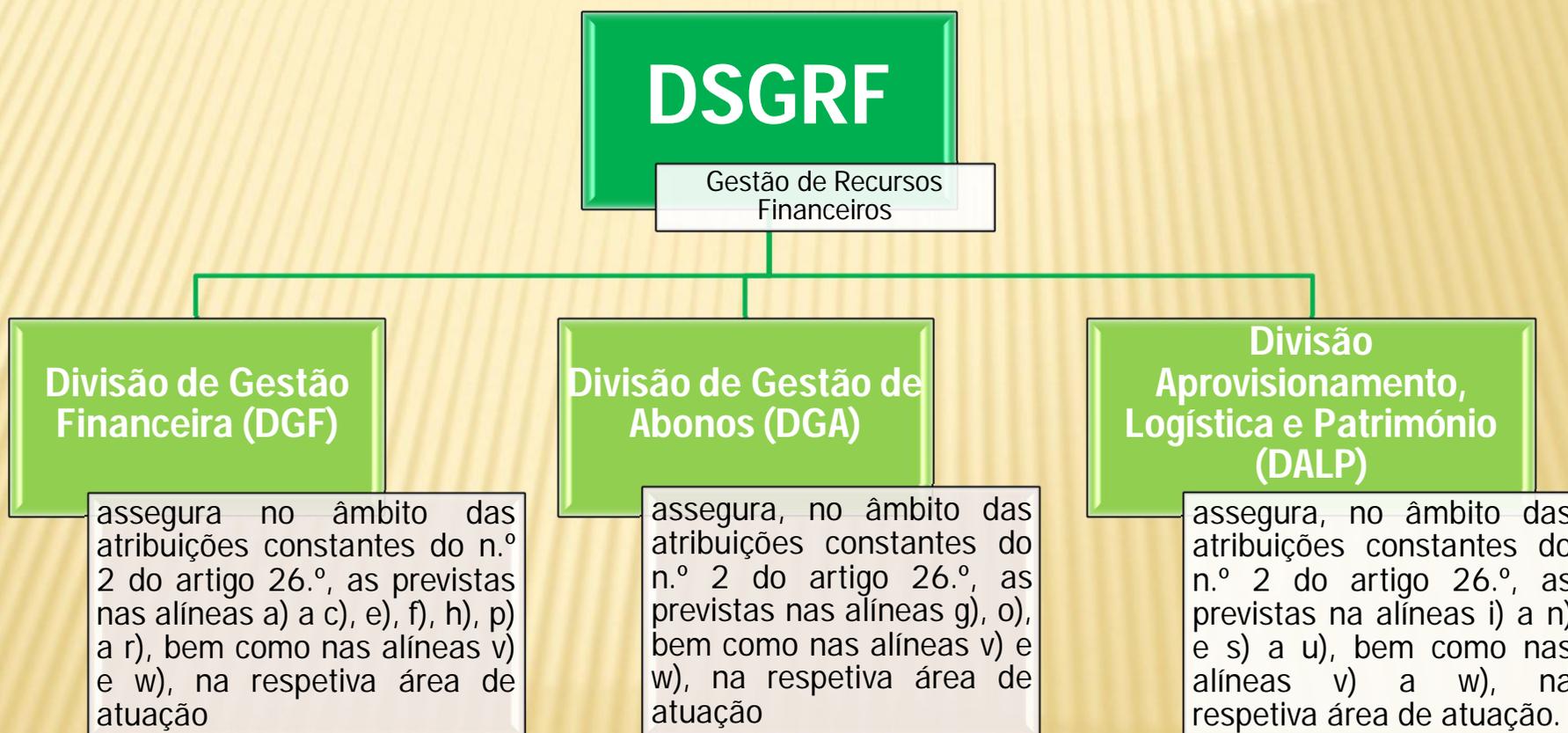
n) Prestar apoio técnico audiovisual a ações de formação e em atos oficiais;

o) Colaborar no apoio logístico a concursos, encontros e seminários;

p) Propor e acompanhar o ciclo de vida dos sistemas de informação da sua responsabilidade de acordo com a metodologia em vigor;

UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS

Despacho n.º 1365/2012 de 31/01



PORTARIA N.º 320-A/2011, DE 30 DE DEZEMBRO

(ART.º 26.º)

DSGRF

Assegura e coordena a gestão dos recursos financeiros afetos à AT

- a) Elaborar as propostas de orçamento da AT e controlar a execução dos orçamentos aprovado;
- b) Verificar a legalidade e a eficiência das despesas;
- c) Elaborar instruções para uniformizar a aplicação das normas e dos procedimentos dos serviços da AT na gestão orçamental e no processamento de despesas;
- d) Elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação da execução orçamental e propor as transferências e os reforços de verbas que se revelem necessários;
- e) Assegurar os pedidos de libertação de créditos e transferências de verbas para os orçamentos dos centros de custos;
- f) Elaborar a contabilidade e a conta de gerência da AT
- g) Executar os procedimentos respeitantes ao processamento dos vencimentos e outros abonos aos trabalhadores;
- h) Processar as despesas relacionadas com a aquisição de bens e serviços;
- i) Elaborar o plano anual de aquisição de equipamentos e de bens de consumo corrente necessários ao funcionamento das diferentes unidades orgânicas da AT e controlar a sua execução;

Organização dos serviços centrais

Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de Dezembro (art.º 26.º)

DGRF

- j) Executar os procedimentos relativos à aquisição ou locação de bens e serviços que devam ser centralizados, bem como o respetivo controlo pelos centros de custos, e assegurar o armazenamento, distribuição e gestão do material, quando tal se revele necessário;
- k) Realizar estudos e efetuar propostas sobre as modalidades de satisfação das necessidades da AT, em equipamentos e aquisição de bens de consumo corrente
- l) Organizar e manter atualizado o inventário do património mobiliário da AT;
- m) Assegurar a reprodução e distribuição dos impressos e publicações da AT;
- n) Elaborar e mandar publicar os avisos, anúncios e listagens previstos na lei, bem como acompanhar e controlar a emissão e o cancelamento das garantias bancárias relativas às obras em concurso público;
- o) Assegurar o funcionamento do serviço editorial Ciência e Técnica Fiscal e Aduaneira;
- p) Assegurar a gestão e o controlo contabilístico das receitas próprias da AT;
- q) Elaborar indicadores de gestão que permitam acompanhar a evolução da situação financeira da AT;

Organização dos serviços centrais

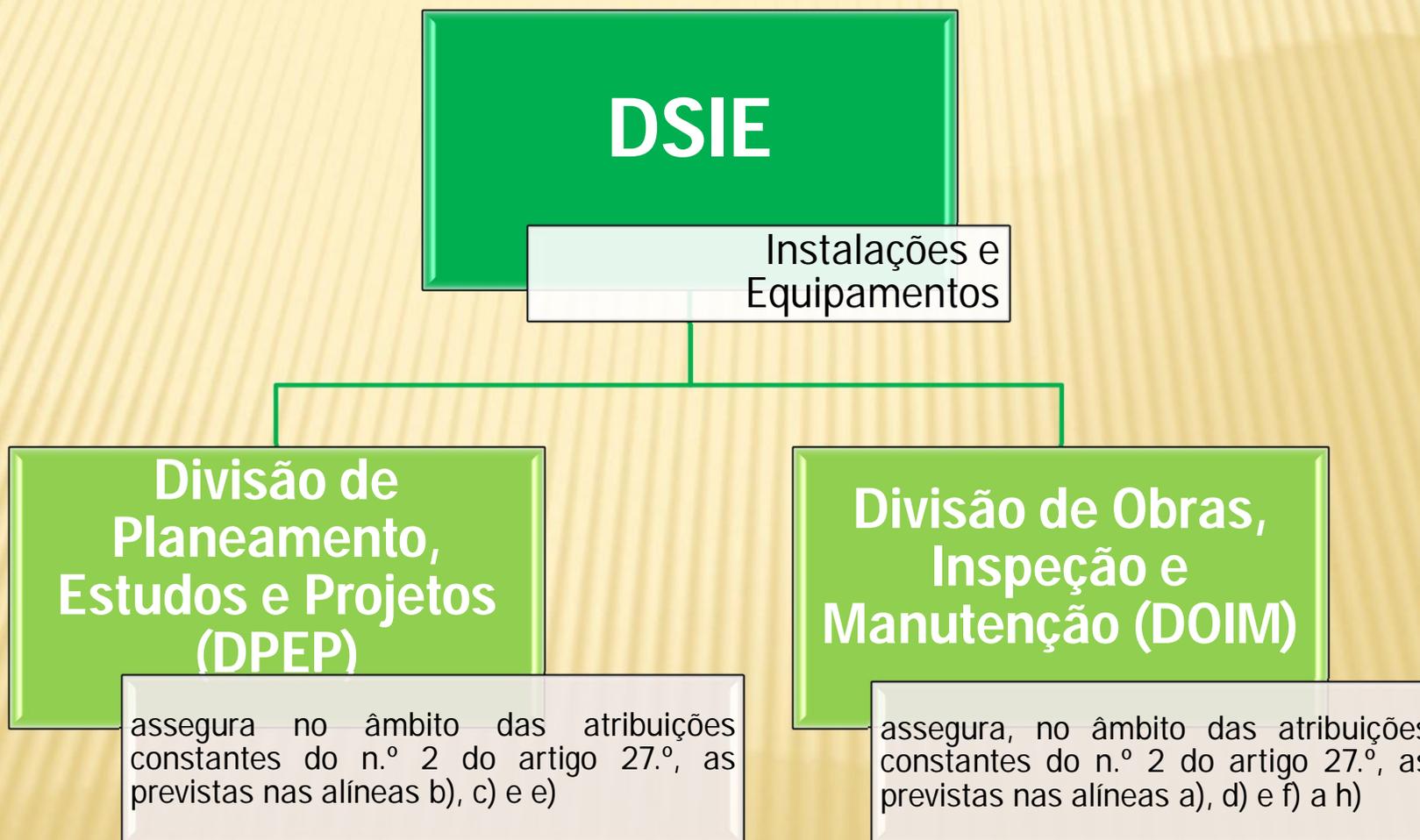
Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de Dezembro (art.º 26.º)

DGRF

- r) Promover a constituição, reconstituição e liquidação dos fundos de maneiio e controlar as despesas efetuadas através dos mesmos;
- s) Analisar e propor o preço de venda ao público dos impressos e outras publicações e serviços, bem como apoiar, instrumentalmente, a publicação gráfica e eletrónica de documentação técnica
- t) Gerir o equipamento de comunicações e do parque automóvel, propondo a aquisição, manutenção e substituição, promover o abate das viaturas afetas à AT, instruir os respetivos processos e ainda os relativos a viaturas abandonadas a favor do parque de viaturas do Estado, de acordo com o Decreto-Lei n.º 31/85, de 25 de janeiro;
- u) Garantir o funcionamento em matéria de expediente e correspondência dos serviços centrais
- v) Propor e acompanhar o ciclo de vida dos sistemas de informação da sua responsabilidade de acordo com a metodologia em vigor;
- w) Assegurar as demais funções que lhe sejam determinadas por despacho do diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira;

UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS

Despacho n.º 1365/2012 de 31/01



PORTARIA N.º 320-A/2011, DE 30 DE DEZEMBRO

(ART.º 27.º)

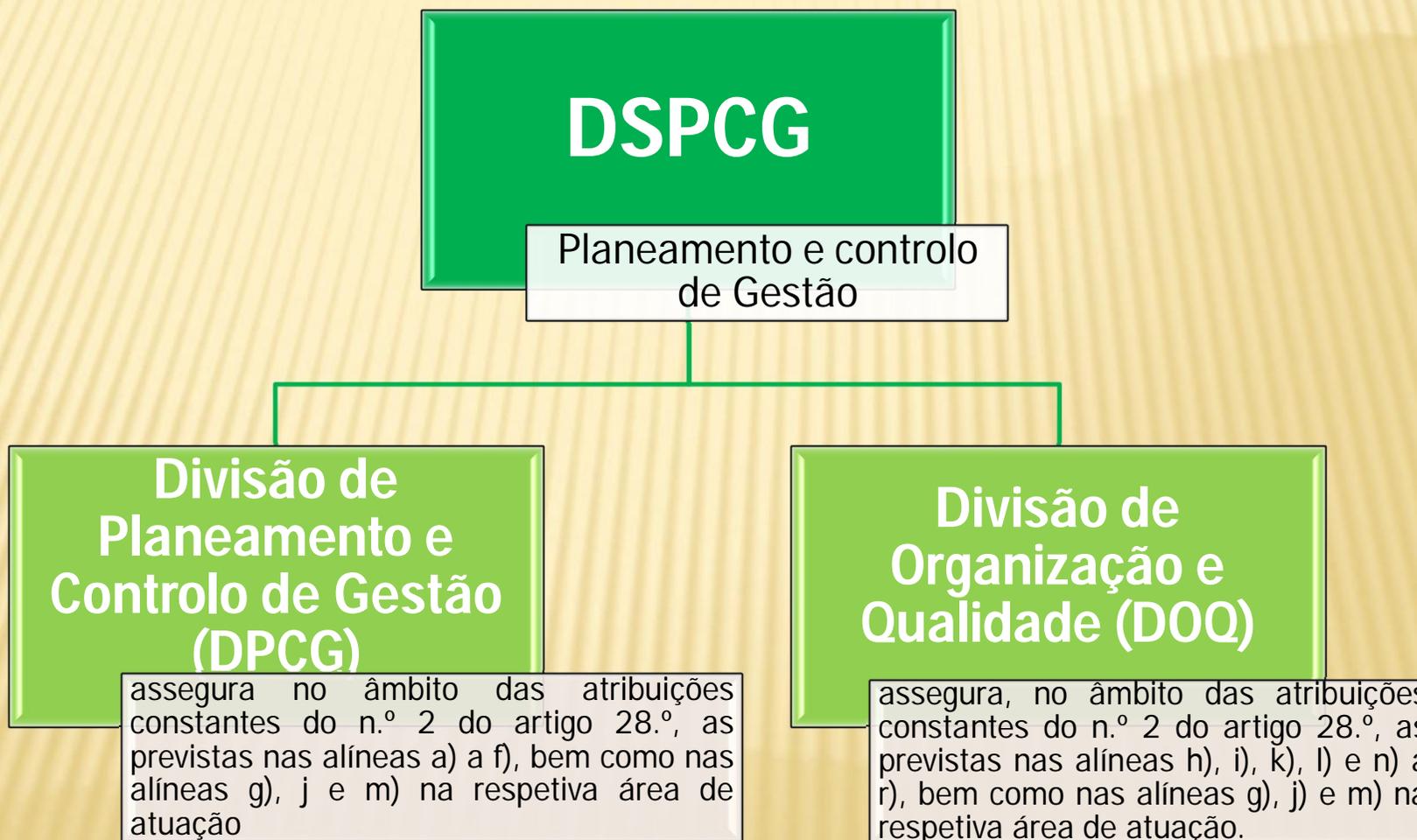
DSIE

Assegura a gestão e garante a segurança dos equipamentos, instalações e pessoal afetos à AT

- a) Garantir a segurança das pessoas, das instalações, das redes de energia, comunicação, ar condicionado e ventilação;
- b) Garantir e promover medidas de proteção contra sinistros e de intervenção em caso de emergência;
- c) Planear e dar apoio às necessidades dos serviços nos domínios das instalações e respetivo equipamento;
- d) Manter e atualizar o cadastro do parque imobiliário afeto à AT;
- e) Elaborar estudos relativos à conservação, remodelação e renovação do parque imobiliário afeto à AT;
- f) Efetuar periodicamente uma inspeção técnica ao parque imobiliário afeto à AT
- g) Realizar, coordenar e controlar a execução de obras relativas ao parque imobiliário afeto à AT;
- h) Apoiar a realização de todos os procedimentos tendentes à aquisição ou arrendamento de bens imóveis destinados à instalação de serviços da AT e à realização de obras do parque imobiliário que lhe está afeto, bem como acompanhar e fiscalizar a execução das mesmas;

UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS

Despacho n.º 1365/2012 de 31/01



PORTARIA N.º 320-A/2011, DE 30 DE DEZEMBRO

(ART.º 28.º)

DSPCG

Assegura a elaboração e divulgação dos instrumentos de gestão, controla a sua execução e fomenta a implementação de iniciativas que visem a melhoria contínua do desempenho e da qualidade da AT

a) Conceber e promover a implementação dos instrumentos de gestão estratégica e operacional em alinhamento com o modelo de avaliação do desempenho dos serviços;

b) Coordenar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação dos instrumentos de gestão, nomeadamente de planos plurianuais e estratégicos, planos anuais e relatórios de atividades;

d) Participar na elaboração dos planos setoriais assegurando o seu alinhamento com os planos plurianuais e anuais da AT e acompanhar a sua execução;

c) Desenvolver e acompanhar a implementação do sistema de controlo de gestão, baseado em indicadores relevantes para a medição de resultados da atividade da AT;

e) Assegurar o reporte, aos diferentes níveis, do estado e evolução dos projetos informáticos em articulação com as áreas de sistemas de informação;

f) Definir e gerir, em colaboração com a DSGRH, o sistema de informação de avaliação de desempenho no âmbito do SIADAP

Organização dos serviços centrais

Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de Dezembro (art.º 28.º)

DSPCG

- g) Elaborar estudos técnicos que visem a definição e divulgação de informação estatística e de gestão, incluindo a preparação dos elementos de síntese relativos ao apuramento da despesa fiscal;
- h) Coordenar e assegurar planos de ação que visem o aumento da eficiência e da qualidade do serviço prestado;
- i) Avaliar a qualidade dos serviços prestados e promover a implementação de iniciativas que visem o aumento da satisfação dos clientes;
- j) Prestar apoio técnico aos serviços da AT, em matérias relacionadas com o planeamento, controlo de gestão e utilização dos sistemas de informação;
- k) Colaborar com as diferentes unidades orgânicas na definição das suas estruturas e funções e dotar a AT de um enquadramento funcional e regulamentar permanentemente atualizado e adequado, na sua forma e conteúdo, às necessidades dessas unidades e da sua gestão
- l) Assegurar a análise e revisão dos principais processos da atividade da AT, designadamente dos processos de natureza transversal, com vista à melhoria contínua da eficiência e dos níveis de serviço, bem como à redução dos custos e dos riscos operacionais;

Organização dos serviços centrais

Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de Dezembro (art.º 28.º)

DSPCG

- m) Acompanhar a implementação do modelo de gestão da AT, elaborar propostas de melhoria e operacionalizar programas e ações para a implementação das alterações aprovadas;
- n) Assegurar a criação, atualização e divulgação de instrumentos no âmbito da gestão de documentos da AT, em conformidade com as regras estabelecidas pelo organismo competente para a sua aprovação e elaborar proposta de plano de intervenção na área documental e de arquivos;
- o) Elaborar pareceres e realizar estudos no âmbito da área de intervenção da DSPCG designadamente os que promovam uma atitude proativa da AT, no reforço da prevenção e no aumento do cumprimento voluntário;
- p) Promover iniciativas de benchmarking nacional e internacional, visando a inovação e a melhoria da qualidade do serviço e do desempenho da AT, e cooperar na troca de informação com outros organismos da Administração Pública portuguesa, da União Europeia e de países terceiros;
- q) Implementar e gerir processos de qualidade de acordo com as normas e padrões internacionais
- r) Definir e gerir o modelo de disponibilização de conteúdos dos portais internos e externos da AT, manter a taxonomia global de suporte e gerir os componentes transversais;

UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS

Despacho n.º 1365/2012 de 31/01

CEF

Centro de Estudos Fiscais
e Aduaneiros

**Divisão de
Documentação (DD)**

assegura no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 29.º, as previstas nas alíneas i) e m)

PORTARIA N.º 320-A/2011, DE 30 DE DEZEMBRO

(ART.º 29.º)

CEF

Assegura a investigação nos domínios do direito fiscal e aduaneiro e ainda nos domínios científicos e técnicos conexos com a fiscalidade, bem como elabora estudos e pareceres superiormente solicitados

- a) Realizar trabalhos de investigação nos domínios do direito tributário e aduaneiro, da fiscalidade e matérias afins, bem como emitir pareceres técnicos;
- b) Colaborar nas ações de reforma e aperfeiçoamento do sistema tributário e aduaneiro, designadamente através da elaboração dos estudos de base adequados;
- c) Proceder ao estudo sistemático e crítico da aplicação das leis tributárias, coligindo, em colaboração com as restantes unidades orgânicas da AT, as questões que aquelas suscitem, tendo em vista o seu esclarecimento e a elaboração de propostas de alterações legislativas quando necessário;
- d) Realizar e coordenar estudos preparatórios de diplomas legislativos sobre matérias tributárias e aduaneiras, bem como participar na respetiva redação;
- e) Participar, no domínio da sua competência técnica e a nível internacional, na elaboração e na negociação de tratados, convenções e acordos bilaterais ou multilaterais em matéria tributária e aduaneira;
- f) Assegurar, em articulação com outras unidades orgânicas, a representação nacional e a participação nos trabalhos das diferentes comissões e grupos de trabalho constituídos no âmbito da OCDE, da União Europeia e de outros organismos internacionais

Organização dos serviços centrais

Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de Dezembro (art.º 29.º)

CEF

g) Prestar apoio técnico às restantes unidades orgânicas da AT relativamente à execução das convenções internacionais em matéria tributária e aduaneira;

h) Colaborar, em articulação com a Direção de Serviços de Formação, na qualificação permanente dos trabalhadores da AT, designadamente no que se refere à preparação de manuais e outros elementos de estudo;

i) Assegurar a atividade documental, científica e técnica, necessária ao adequado funcionamento da AT, bem como gerir a respetiva biblioteca;

j) Assegurar a edição das publicações periódicas Ciência e Técnica Fiscal e Aduaneira e Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal e Aduaneira, bem como de outras publicações científicas e técnicas no mesmo âmbito;

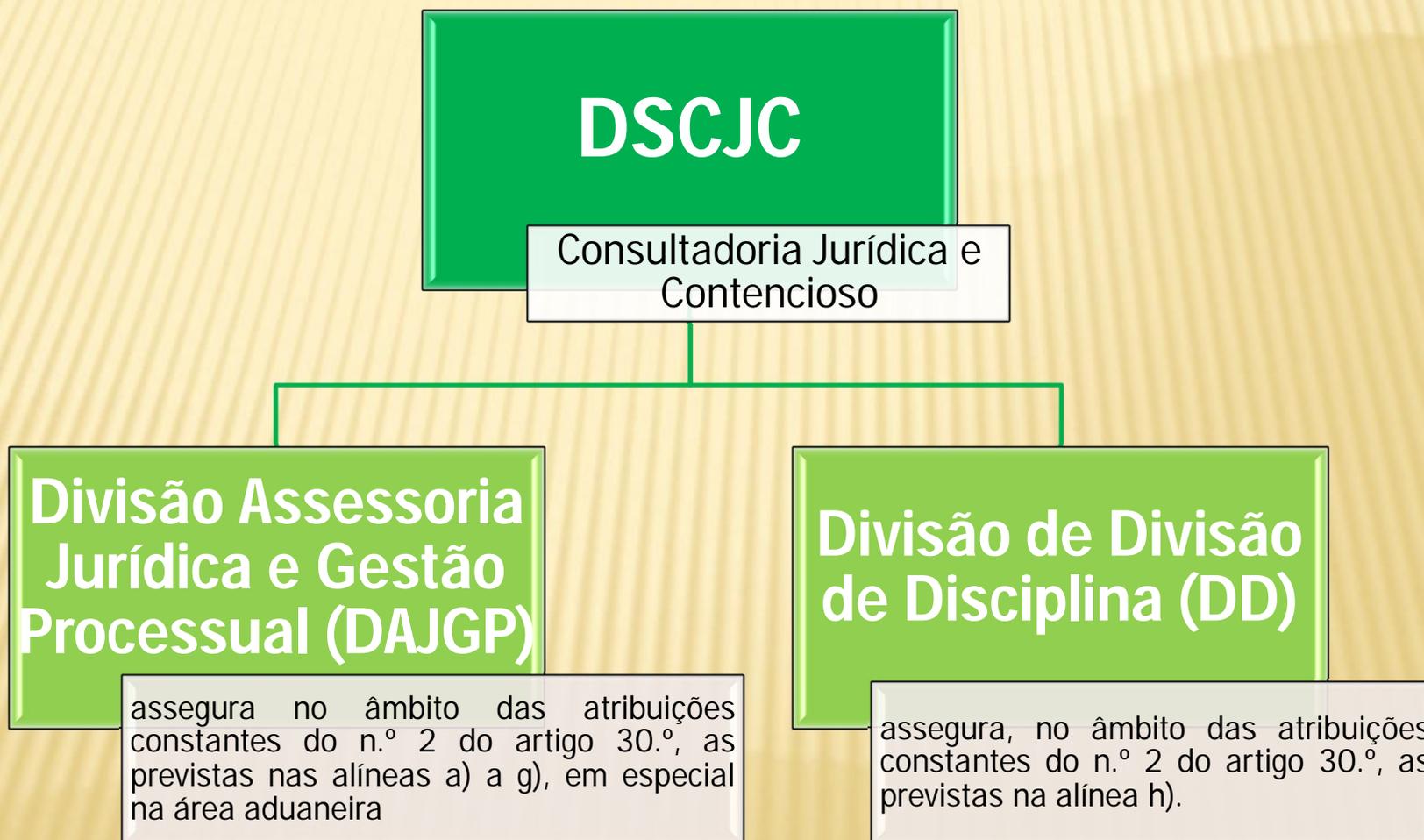
k) Promover e assegurar as relações com organismos nacionais vocacionados para o estudo de matérias tributárias e aduaneiras

l) Coordenar o pré-contencioso e o contencioso comunitário;

m) Promover a inventariação e sistematização do acervo museológico tributário e aduaneiro e assegurar a recolha, seleção e tratamento da documentação histórica e gerir o respetivo arquivo histórico.;

UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS

Despacho n.º 1365/2012 de 31/01



PORTARIA N.º 320-A/2011, DE 30 DE DEZEMBRO

(ART.º 30.º)

DSCJC

Assegura o acompanhamento de processos de contencioso administrativo, tributário e aduaneiro, elabora pareceres e presta apoio técnico-jurídico na preparação de diplomas legais e consultoria jurídica em matérias conexas com a atividade administrativa e tributária

- a) Prestar apoio jurídico nos procedimentos e processos em que intervenha a AT;
- b) Realizar estudos e emitir pareceres e informações, de natureza jurídica, que se relacionem com matérias de natureza administrativa, tributária ou aduaneira;
- c) Pronunciar-se sobre projetos de orientações administrativas;
- d) Colaborar na preparação ou emitir pareceres relativamente a projetos de diploma que relevem das atribuições de outras unidades orgânicas da AT ou de outros serviços da Administração Pública, assegurando, se necessário, a respetiva coordenação interdepartamental;
- e) Exercer o patrocínio judiciário e a representação em juízo dos órgãos da AT;
- f) Assegurar o patrocínio judiciário dos trabalhadores da AT na situação de réus ou arguidos em processos judiciais, por atos ou omissões ocorridas no exercício ou por causa do exercício das suas funções

Organização dos serviços centrais

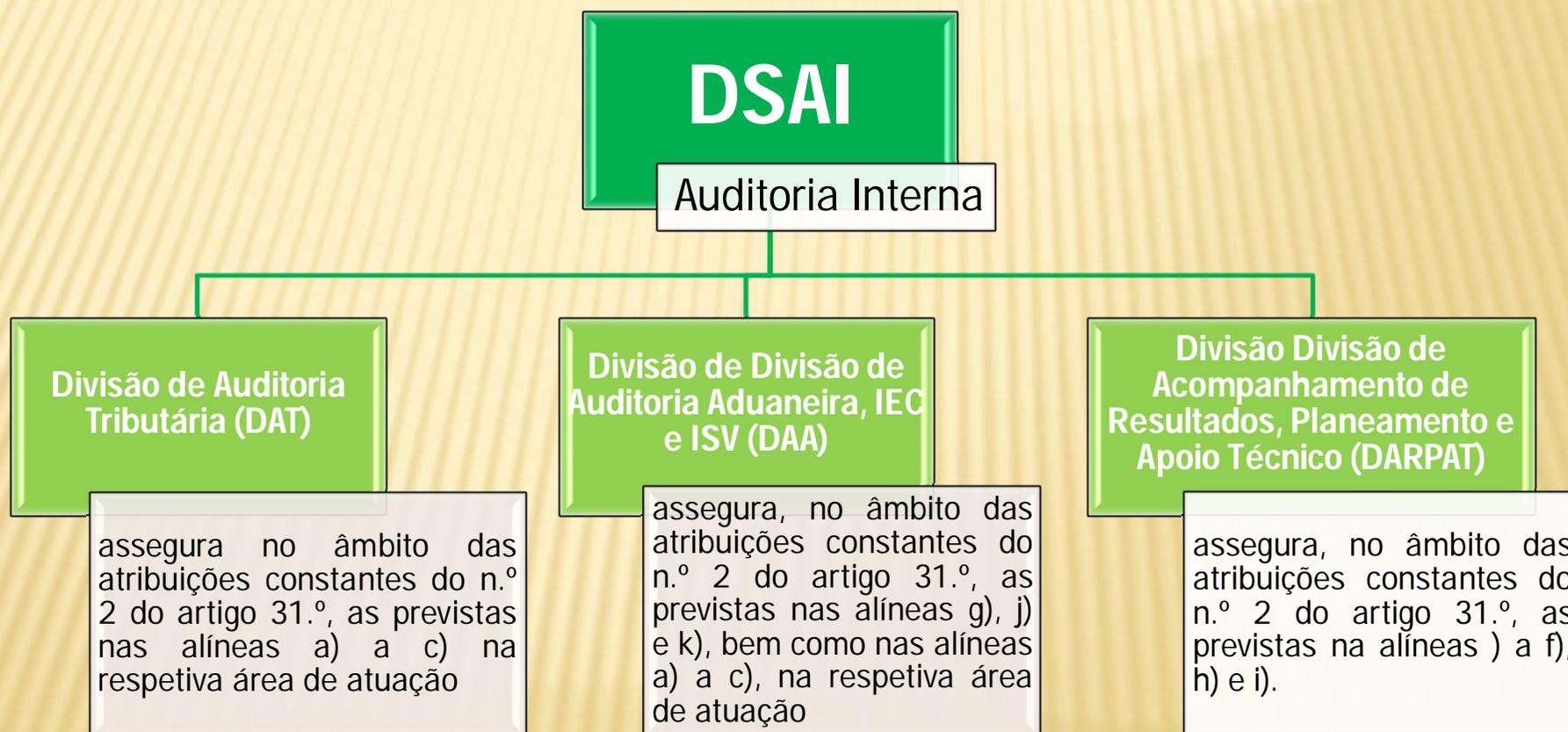
Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de Dezembro (art.º 30.º)

DSCJC

- g) Colaborar com o Ministério Público na defesa dos interesses do Estado, prestando-lhe o apoio técnico que for solicitado;
- h) Instruir processos disciplinares, de inquérito e de sindicância;
- i) Propor orientações e instruções que contribuam para a interpretação e aplicação mais uniforme da legislação de carácter geral, em matéria administrativa, tributária ou aduaneira;

UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS

Despacho n.º 1365/2012 de 31/01



PORTARIA N.º 320-A/2011, DE 30 DE DEZEMBRO

(ART.º 31.º)

DSAI

Avalia o cumprimento das políticas e os procedimentos de controlo interno da AT, colabora com os organismos de controlo externo e assegura o acompanhamento das medidas preventivas e corretivas dos sistemas de controlo interno

- a) Analisar e avaliar, em termos de eficácia e eficiência, a atividade prosseguida pelos serviços da AT, detetando e caracterizando os fatores e as situações condicionantes ou impeditivas da realização dos objetivos superiormente definidos;
- b) Desenvolver ações de auditoria interna de gestão;
- c) Verificar o cumprimento das disposições legais e regulamentares e identificar as situações de falta de uniformidade na aplicação dos procedimentos tributários e aduaneiros;
- d) Recolher informações, elaborar relatórios e propor medidas tendentes à eliminação das eventuais disfunções ou incorreções detetadas;
- e) Elaborar planos e relatórios de execução no âmbito da gestão de riscos de corrupção e infrações conexas e assegurar a respetiva monitorização;
- f) Colaborar com o Conselho de Prevenção da Corrupção no âmbito do artigo 9.º da Lei n.º 52/2008, de 4 de setembro

Organização dos serviços centrais

Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de Dezembro (art.º 31.º)

DSAI

g) Colaborar nas ações de controlo externas efetuadas aos serviços, designadamente nas das instituições comunitárias;

h) Coordenar o exercício do contraditório relativo às ações de controlo efetuadas por entidades externas à AT e acompanhar o seguimento pelos serviços das sugestões formuladas pelas referidas entidades;

i) Colaborar com a Inspeção-Geral de Finanças (IGF) no âmbito dos princípios de coordenação consagrados no Sistema Nacional de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado (SCI);;

j) Cooperar, em matéria de auditoria interna, com os departamentos similares dos outros Estados membros da União Europeia e com os serviços da Comissão das Comunidades Europeias;

k) Acompanhar as visitas de missões comunitárias a Portugal no domínio dos recursos próprios comunitários;

UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS

Despacho n.º 1365/2012 de 31/01

DSCRI

Cooperação e Relações
Institucionais

**Divisão de Relações
Institucionais (DRI)**

assegura no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 29.º, as previstas nas alíneas c) a f)

PORTARIA N.º 320-A/2011, DE 30 DE DEZEMBRO

(ART.º 32.º) Assegura a colaboração e os contactos com as organizações da União Europeia, com as instituições internacionais e nacionais, bem como com as demais entidades e organizações de natureza empresarial, profissional e social com relevância no domínio da missão e atribuições da AT

DSCRI

- a) Proceder ao estudo e elaborar propostas de medidas destinadas a desenvolver a cooperação tributária e aduaneira com as administrações de outros países, designadamente com os membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP);
- b) Garantir a colaboração e os contactos com as organizações e instituições internacionais com impacto no domínio da missão e atribuições da AT;
- c) Assegurar a colaboração e contactos com os demais departamentos e serviços do Ministério das Finanças e dos restantes departamentos governamentais;
- d) Garantir as relações com organizações e associações de carácter económico e social com relevância no domínio da missão e atribuições da AT, no plano nacional e internacional;
- e) Garantir a colaboração com entidades, organizações e associações representativas a nível regional e local com impacto no domínio da missão e atribuições da AT;
- f) Garantir as relações com entidades, organizações e associações de natureza empresarial e profissional
- g) Apoiar as iniciativas da AT relacionadas com representação externa, designadamente a organização de seminários, congressos, reuniões ou atividades afins
- h) Organizar e manter atualizado o acervo de convenções, tratados e acordos internacionais e comunitários relevantes em matéria aduaneira

UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS

Despacho n.º 1365/2012 de 31/01

DSCAC

Comunicação e Apoio ao
Contribuinte

**Divisão de Gestão do Centro
de Atendimento Telefónico
(DGCAT)**

assegura no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do
artigo 29.º, as previstas nas alíneas b) a e)

PORTARIA N.º 320-A/2011, DE 30 DE DEZEMBRO

(ART.º 33.º)

DSCAC

Avalia a divulgação de informação com relevância tributária e aduaneira, bem como desenvolve as políticas de comunicação da AT tendo em vista, nomeadamente, a promoção da confiança, da mobilização e do acesso ao conhecimento

- a) Coordenar a difusão de informação sobre as normas tributárias e aduaneiras e sobre o cumprimento das respetivas obrigações fiscais;
- b) Gerir os canais de relacionamento informativo, designadamente a gestão do conteúdo do portal da AT na Internet e intranet e o Centro de Atendimento Telefónico;
- c) Gerir a informação relevante para o atendimento dos contribuintes, contribuindo para a simplificação e normalização dos procedimentos e para a uniformização da informação a prestar pelos serviços;
- d) Colaborar com outras entidades públicas na promoção e desenvolvimento de canais de atendimento;
- e) Desenvolver, em articulação com as demais unidades orgânicas da AT, iniciativas que promovam, junto dos contribuintes, operadores económicos e cidadãos em geral, uma atitude proativa da AT, no reforço da prevenção e no aumento do cumprimento voluntário;
- f) Promover e coordenar a realização de campanhas informativas

Organização dos serviços centrais

Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de Dezembro (art.º 33.º)

DSCAC

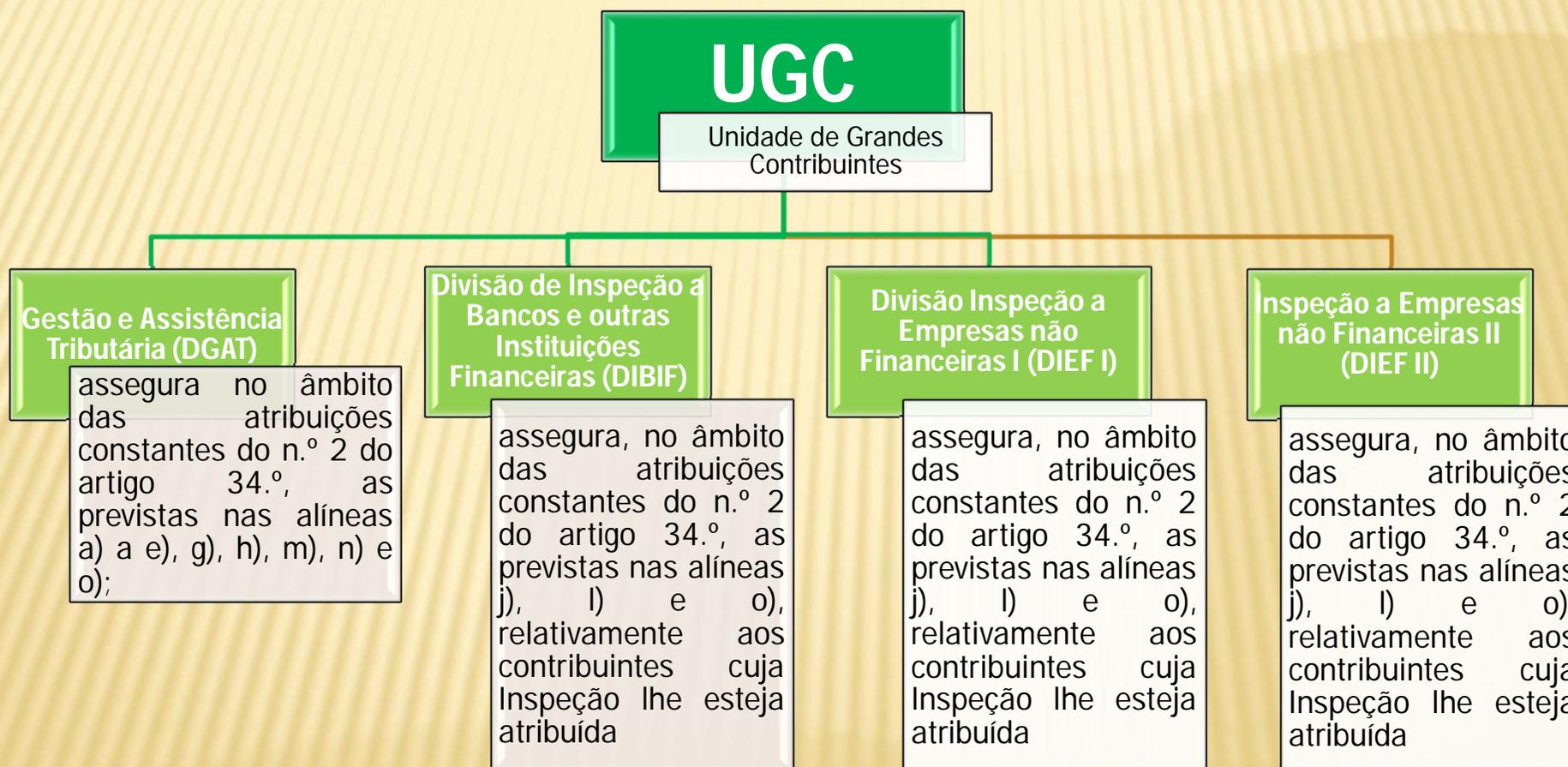
g) Recolher e analisar a informação da comunicação social sobre matéria tributária e aduaneira e sobre a AT em geral;

h) Assegurar junto dos trabalhadores a divulgação da informação relevante para garantir a compreensão da estratégia e o alinhamento dos recursos humanos com os objetivos estratégicos;

i) Fomentar a comunicação interna, designadamente através da divulgação periódica aos trabalhadores de informação relativa a atualidades e atividades relevantes da AT

UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS

Despacho n.º 1365/2012 de 31/01



UGC

Assegura no domínio da gestão tributária as relações com os contribuintes que lhe sejam atribuídos e exerce em relação a estes a ação de inspeção tributária e de justiça tributária

- a) Assegurar uma assistência personalizada aos contribuintes garantindo o acompanhamento do seu relacionamento global com a administração tributária;
- b) Assegurar aos contribuintes que sejam considerados de elevada dimensão económica e fiscal, em função de critérios previamente definidos por despacho do diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, o acompanhamento do respetivo relacionamento com a AT através de um interlocutor único designado por gestor de contribuinte;
- c) Prestar assistência pré-declarativa, nomeadamente através do acompanhamento e análise conjunta com os contribuintes das matérias de maior complexidade técnica;
- d) Analisar e acompanhar o comportamento tributário e aduaneiro dos contribuintes e dos setores de atividade económica em que se inserem, através da verificação, análise formal e coerência dos elementos declarados, bem como da monitorização e análise da informação constante das bases de dados e da recolha sistematizada de quaisquer outros tipos de informação disponível;
- e) Prestar informações sobre a situação dos contribuintes, bem como esclarecer as dúvidas por eles suscitadas, tendo em consideração as orientações administrativas que contenham a interpretação das leis tributárias;

UGC

f) Acompanhar os procedimentos relativos à liquidação ou controlo da liquidação dos tributos

g) Avaliar e propor a aceitação de acordos prévios de preços de transferência;

h) Acompanhar os processos de atribuição de benefícios fiscais que dependam do reconhecimento do Ministro das Finanças ou do diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira;

i) Assegurar e aprofundar o relacionamento entre a AT e os contribuintes, nomeadamente, tendo em vista o estabelecimento de códigos de boas práticas empresariais no domínio da tributação e na identificação e entendimento das suas necessidades e dos riscos tributários associados

j) Realizar procedimentos de inspeção à contabilidade dos contribuintes, com recurso a técnicas de auditoria, confirmando a veracidade das declarações efetuadas, por verificação substantiva dos documentos de suporte

k) Desenvolver modelos de gestão do risco, tendo em vista a identificação, análise, avaliação e cobertura dos riscos tributários decorrentes das atividades dos contribuintes

l) Instaurar e instruir processos de inquérito, nos termos dos artigos 40.º e 41.º do RGIT

m) Proceder à instauração, instrução e apreciação do procedimento tributário, oficiosamente ou por iniciativa do contribuinte, de revisão do ato tributário ou da matéria tributável

n) Proceder à instauração, instrução e apreciação do procedimento de reclamação graciosa

o) Colaborar com a representação da Fazenda Pública junto dos tribunais tributários

PORTARIA N.º 320-A/2011, DE 30 DE DEZEMBRO

(ART.º 34.º-A)

DSGR

Gestão do risco

Prepara e desenvolve, concertadamente com as demais unidades orgânicas da AT, a estratégia de prevenção do risco de incumprimento fiscal e aduaneiro, definindo as ações necessárias à identificação e prevenção desse mesmo risco de incumprimento

- a) Recolher, centralizar e tratar informação para identificação dos riscos gerais de incumprimento fiscal e aduaneiro);
- b) Efetuar a análise dos riscos de incumprimento fiscal e aduaneiro e a avaliação do seu impacto;
- c) Definir estratégias de redução do risco de incumprimento fiscal e aduaneiro;
- d) Propor as ações de assistência e comunicação para prevenção dos riscos identificados;
- e) Promover a articulação com as diferentes unidades orgânicas da AT no sentido de uma gestão integrada do risco de incumprimento fiscal e aduaneiro;
- f) Propor as situações de risco de incumprimento que, anualmente, devam ser objeto de intervenção inspetiva integrada no Plano Nacional de Atividades de Inspeção Tributária e Aduaneira (PNAITA)
- g) Propor as alterações legislativas necessárias para eliminar riscos específicos de incumprimento fiscal e aduaneiro
- h) Promover a avaliação dos resultados da gestão do risco de incumprimento fiscal e aduaneiro

UNIDADES ORGÂNICAS DESCONCENTRADAS DE ÂMBITO REGIONAL E LOCAL

PORTARIA N.º 320-A/2011, DE 30 DE DEZEMBRO



UNIDADES ORGÂNICAS DESCONCENTRADAS

DIREÇÕES DE FINANÇAS (ART.º 36.º)



- a) **Direção de Finanças de Angra do Heroísmo (Ilhas de Graciosa, São Jorge e Terceira);**
- b) **Direção de Finanças de Aveiro;**
- c) **Direção de Finanças de Beja;**
- d) **Direção de Finanças de Braga;**
- e) **Direção de Finanças de Bragança;**
- f) **Direção de Finanças de Castelo Branco;**
- g) **Direção de Finanças de Coimbra;**
- h) **Direção de Finanças de Évora;**
- i) **Direção de Finanças de Faro;**
- j) **Direção de Finanças da Guarda;**
- k) **Direção de Finanças da Horta (Ilhas do Corvo, Faial, Flores e Pico);**
- l) **Direção de Finanças de Leiria;**
- m) **Direção de Finanças de Lisboa;**
- n) **Direção de Finanças de Ponta Delgada (Ilhas de Santa Maria e São Miguel);**
- o) **Direção de Finanças de Portalegre;**
- p) **Direção de Finanças do Porto;**
- q) **Direção de Finanças de Santarém;**
- r) **Direção de Finanças de Setúbal;**
- s) **Direção de Finanças de Viana do Castelo;**
- t) **Direção de Finanças de Vila Real;**
- u) **Direção de Finanças de Viseu.**

UNIDADES ORGÂNICAS DESCONCENTRADAS

DIREÇÕES DE FINANÇAS (ART.º 36.º)

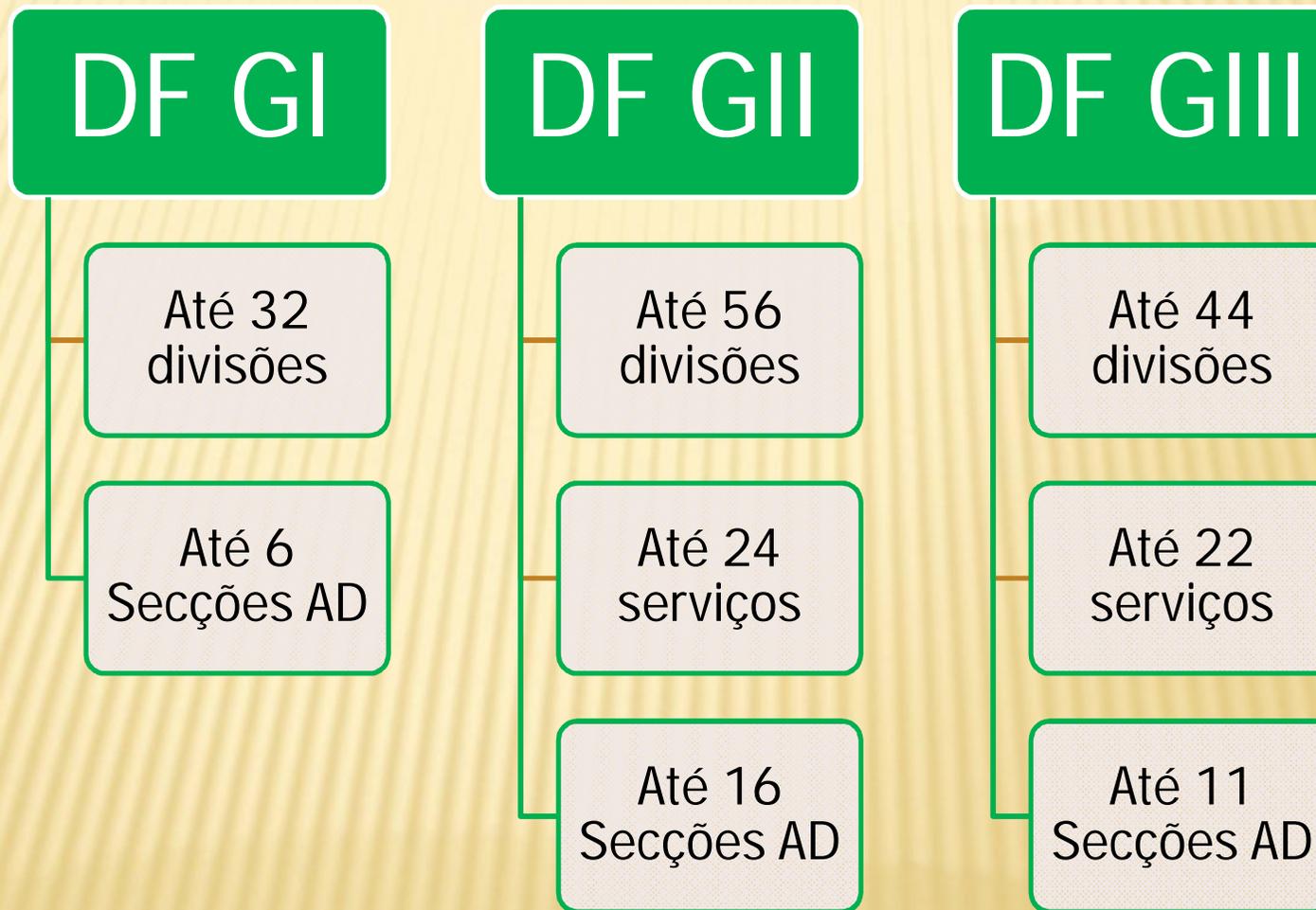


- a) Assegurar as funções de orientação e controlo da administração tributária na respetiva área de jurisdição e coordenar os serviços de finanças, salvo nas matérias das atribuições das alfândegas);
- b) Executar as atividades cometidas à AT que, por lei ou decisão superior, lhes sejam atribuídas;
- c) Aplicar a lei tributária aos factos concretos, nos casos previstos na lei;
- d) Executar os procedimentos técnicos e administrativos relativos à gestão tributária para os quais sejam competentes;
- e) Instruir ou informar os procedimentos que careçam de decisão superior;
- f) Responder aos pedidos de esclarecimento suscitados pelos contribuintes e informar exposições e outros documentos relativos à sua situação tributária;
- g) Assegurar as atividades relacionadas com a arrecadação dos impostos e outros tributos, com exceção dos previstos no artigo seguinte, e com controlo do cumprimento da obrigação de imposto pelos sujeitos passivos;
- h) Assegurar a contabilização de receitas e tesouraria do Estado;
- i) Assegurar as atividades relacionadas com a inspeção tributária, desenvolvendo os procedimentos de investigação das irregularidades fiscais, de prevenção e combate à fraude e evasão fiscais que lhes sejam cometidas;
- j) Assegurar as atividades relacionadas com a justiça tributária, desenvolvendo os procedimentos inerentes à conflitualidade fiscal suscitada pelos contribuintes ou resultante do incumprimento das obrigações fiscais;
- k) Coordenar e controlar a atuação dos serviços de finanças no âmbito da gestão tributária e da cobrança;
- l) Executar quaisquer outras atividades que lhe sejam cometidas por lei ou decisão superior.

UNIDADES ORGÂNICAS DESCONCENTRADAS

DIREÇÕES DE FINANÇAS (ART.º 38.º)

ESTRUTURA



U. O. DESCONCENTRADAS ÂMBITO LOCAL - SERVIÇOS DE FINANÇAS

PORTARIA N.º 320-A/2011, DE 30 DE DEZEMBRO



A classificação dos SF, efetua-se por despacho da Sra. Diretora-geral, tendo em conta:

- N.º de Contribuintes;
- Volume de Serviço;
- Volume de Receita.

U. O. DESCONCENTRADAS ÂMBITO LOCAL - SERVIÇOS DE FINANÇAS

COMPETÊNCIAS (ART.º 39.º)

Executar os procedimentos relativos à verificação da situação fiscal dos contribuintes;

Exercer as atividades de inspeção e de justiça tributária;

Executar os serviços complementares de administração fiscal ou quaisquer outras tarefas que lhes sejam cometidas por lei ou por determinação superior;

Executar os serviços complementares de administração fiscal ou quaisquer outras tarefas que lhes sejam cometidas por lei ou por determinação superior;

Assegurar as funções de informação e de apoio direto aos contribuintes.

UNIDADES ORGÂNICAS DESCONCENTRADAS

ALFÂNDEGAS



- a) Alfândega do Aeroporto de Lisboa;
- b) Alfândega do Aeroporto do Porto;
- c) Alfândega de Alverca;
- d) Alfândega de Aveiro;
- e) Alfândega de Braga;
- f) Alfândega de Faro;
- g) Alfândega do Freixieiro;
- h) Alfândega do Funchal;
- i) Alfândega do Jardim do Tabaco;
- j) Alfândega de Leixões;
- k) Alfândega Marítima de Lisboa;
- l) Alfândega de Peniche;
- m) Alfândega de Ponta Delgada;
- n) Alfândega de Setúbal;
- o) Alfândega de Viana do Castelo.

UNIDADES ORGÂNICAS DESCONCENTRADAS

ALFÂNDEGAS (ART.º 37.º)



COMPETE

- a) Exercer ações de controlo sobre as mercadorias e os meios de transporte introduzidos no território aduaneiro da Comunidade e sobre os locais de armazenamento das mercadorias sob ação fiscal, bem como garantir o cumprimento das formalidades aduaneiras necessárias à apresentação das mercadorias à alfândega e no âmbito do processo de desalfandegamento das mercadorias;
- b) Atribuir, às mercadorias, um destino aduaneiro;
- c) Assegurar a liquidação e cobrança dos direitos aduaneiros, dos impostos especiais de
- d) Decidir, no quadro da sua competência, os pedidos de franquia e de isenção de âmbito aduaneiro e fiscal, bem como garantir a aplicação dos regimes pautais preferenciais e dos que conferem um tratamento pautal diferenciado;
- e) Analisar e decidir os casos de reembolso e de dispensa de pagamento de direitos não abrangidos pelo disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 11.º;
- f) Suspender a obrigação de pagamento dos direitos, nos casos não abrangidos pelo disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 11.º;
- g) Decidir, no quadro da sua competência, os casos de suspensão de execução das decisões contestadas com fundamento no artigo 244.º do CAC (45.º do CAU) ;
- h) Assegurar a gestão corrente da caução global para desalfandegamento das mercadorias e demais garantias fiscais;
- i) Promover o controlo «a posteriori» da documentação aduaneira e fiscal e organizar os processos de cobrança «a posteriori» decorrentes dos procedimentos de desalfandegamento, quer de direitos aduaneiros quer de impostos sobre o consumo;

UNIDADES ORGÂNICAS DESCONCENTRADAS

ALFÂNDEGAS (ART.º 37.º)



COMPETE

- j) Assegurar a liquidação e cobrança «a posteriori» dos direitos aduaneiros, impostos especiais de consumo e demais imposições que se mostrem devidas na sequência das atividades de natureza fiscalizadora e inspetiva realizadas pelos serviços antifraude aduaneira em relação às empresas e demais contribuintes que tenham a sua sede na área de jurisdição da respectiva alfândega, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º;
- k) Assegurar a contabilização de receitas e tesouraria do Estado;
 - l) Organizar os processos de impugnação judicial dos atos praticados pelo diretor da alfândega ou por outra entidade sua subordinada e remetê-los ao representante da Fazenda Pública;
- m) Assegurar a extração de certidões de dívida, com vista à organização dos processos de execução fiscal e acompanhar os respetivos processos;
- n)) Instruir os processos de venda, afetação e inutilização de mercadorias e solicitar o parecer técnico da unidade orgânica competente;
 - o) Proceder à recolha e tratamento da informação, ao nível da sua área de jurisdição, com vista, designadamente, à aplicação da análise de risco, de forma a facilitar e orientar a execução de toda a atividade aduaneira e fiscal;
 - p) Proceder à recolha e difusão da informação no âmbito dos sistemas aduaneiros antifraude comunitário e nacional, de acordo com as normas estabelecidas para cada uma das respetivas aplicações;
 - q) Assegurar, no domínio da troca de informações, o permanente relacionamento com a DSAFA ;
 - r) Elaborar e executar programas de ação de controlo de natureza fiscalizadora em conformidade com o estabelecido no plano referido na alínea h) do n.º 2 do artigo 20.º e efetuar ações de caráter imediato, bem como ações de natureza inspetiva desde que superiormente determinadas;

UNIDADES ORGÂNICAS DESCONCENTRADAS

ALFÂNDEGAS (ART.º 37.º)



COMPETE

- s) Fiscalizar os meios de transporte e as mercadorias sujeitas a ação fiscal aduaneira, exercendo os controlos necessários à prevenção e repressão da fraude aduaneira e tributária, isoladamente ou em ações conjuntas, em articulação com as unidades orgânicas competentes, com outras entidades administrativas ou policiais;
- t) Controlar e fiscalizar a entrada, a permanência e a saída das embarcações, designadamente das de recreio;
- u) Manter permanentemente atualizada informação sobre os processos-crime e sobre os processos de contraordenação;
- v) Instruir os processos de contraordenação, no âmbito da sua competência;
- w) Acompanhar junto dos tribunais administrativos e fiscais os processos de contencioso administrativo relativos a atos praticados pelo diretor da alfândega ou por outra entidade sua subordinada;
- x) Assegurar a execução das tarefas administrativas em matéria de gestão corrente de pessoal;
- y) Informar os pedidos de afetação e movimentação de pessoal, analisando as necessidades manifestadas pelos serviços desconcentrados de âmbito local delas dependentes.

U. O. DESCONCENTRADAS ÂMBITO LOCAL - DELEGAÇÕES ADUANEIRAS E POSTOS ADUANEIROS COMPETÊNCIAS (ART.º 39.º)

Às delegações aduaneiras compete assegurar o exercício desconcentrado das competências previstas nas alíneas a) a t) do artigo 37.º, sem prejuízo das competências especiais que lhes forem cometidas por despacho do diretor-geral.



Aos postos aduaneiros compete assegurar o exercício das competências que especificamente lhes forem cometidas por despacho do diretor-geral

**Grato pela colaboração
assim como
pela atenção dispensada**